



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012.926208/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 018, de 22 de janeiro de 2015, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso, de sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional, e prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas, implantação, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico, manutenção e manutenção evolutiva, aderente à gestão pública, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 DE SETEMBRO DE 2015

HORÁRIO: 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

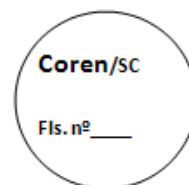
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926208

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO ÚNICO**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 8.186, de 17 de janeiro de 2014; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto n.º 7.174, de maio de 2010; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997. Além das demais legislações pertinentes ao objeto.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

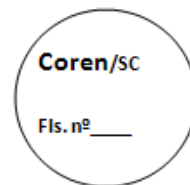
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1. OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional e prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas, implantação, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico e manutenção e manutenção evolutiva, aderente à gestão pública. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2 Havendo a necessidade por parte das Licitantes em verificar as condições, rotinas, e os sistemas em uso atualmente pelo Coren/SC, poderá solicitar agendamento para visita técnica pelo *e-mail* corensclicitacao@yadata.net, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes do início do certame.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:
- 2.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet.
- 2.1.1.1 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 2.1.1.2 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.2 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.5 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.1.3 Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren/SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:
- 2.3.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren/SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.3.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren/SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art.7º da Lei n.º 10.520/2002);
- 2.3.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum;
- 2.3.9 De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4 Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

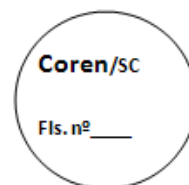
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1 Para participar da presente certame, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
 - 3.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3 O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.1.1 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 4.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
 - 4.1.3 A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
 - 4.1.4 A proposta fica disponível no Sistema Eletrônico.
- 4.2 As Licitantes deverão apresentar uma única proposta de preços considerando os itens e especificações detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.
- 4.3 Deverá constar da proposta:
 - a) no campo “preço”: o preço, no valor global do lote/grupo licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme o item 4.3.1.
- 4.3.1 No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a **proposta está de acordo com o Edital.**
- 4.3.2 Também deverá ser informado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, se for o caso, se o objeto ofertado pela Licitante é desenvolvido ou prestado por **pessoa jurídica constituída como Sociedade Nacional** (em conformidade com o art. 1.126 ao art. 1.133 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e detenha o **Certificado CERTICS válido** de que trata a Portaria n.º 555, de 18 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou se **o produto ofertado foi produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)** e/ou se **trata de produto com tecnologia desenvolvida no País**, nos termos do Decreto n.º 8.186/14 e/ou Decreto n.º 7.174/10.
- 4.3.2.1 Na ausência de discriminação, na proposta, da informação a que alude o item 4.3.2, considerar-se-á que o objeto ofertado não se enquadra no(s) referido(s) Decreto(s).
- 4.3.3 Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.3.4 O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.4 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica. Caso este prazo não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 4.5 A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 4.6 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Coren/SC sem ônus adicionais.
- 4.6.1 A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.6.2 O disposto acima deve ser observado, ainda, para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 4.7 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas Leis.



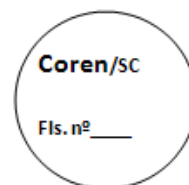
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.9 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas; os lances inseridos durante a Sessão Pública; assim como as declarações eventualmente firmadas; não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.11 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.12 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente ao Edital e seus Anexos.
- 4.13 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.14 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.15 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.16 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.3 Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 5.4 Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

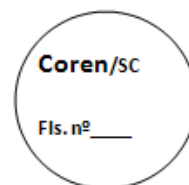
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância da proposta com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2 A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
 - 6.2.1 Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de um proposta para um mesmo item.
- 6.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.5 A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
 - 7.2.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**.
 - 7.2.2 Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, conforme item 4.5.
- 7.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.4 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



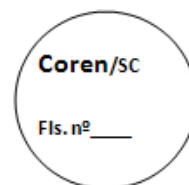
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.
- 7.9.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.11 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.
- 8.2 Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 8.3 O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.4 Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 8.5 Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 8.6 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.7 As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.
- 8.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial, observado o disposto no Capítulo 10 – Do Direito de Preferência deste Edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.2 Se o preço ofertado exceder os valores máximos admitidos pelo Coren/SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 9.4 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.5 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes serão convocadas.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

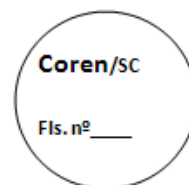
- 10.1 Encerrada a fase de negociação, serão aplicadas as regras de preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação definidas pelo art. 3º da Lei n.º 8.248/1991, regulado pelo Decreto n.º 8.186, de 17 de janeiro de 2014, e pelo Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.
- 10.1.1 Os benefícios e direitos de preferência estabelecidos neste Edital serão aplicados de maneira sucessiva, iniciando-se com os benefícios às ME/EPP (Capítulo 8), continuando, se for o caso, com os direitos de preferência trazidos pelo Decreto n.º 8.186/2014 (item 10.2) e, finalizando, se necessário, com os direitos de preferência trazidos pelo Decreto n.º 7.174/2010 (item 10.3).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 As margens de preferência previstas no Decreto n.º 8.186/2014 somente serão aplicadas caso a classificação das propostas não seja resolvida com os critérios definidos para os benefícios às ME/EPP (Capítulo 8) e, somente se, o preço mais baixo ofertado não seja de serviço nacional, conforme estabelecido a seguir.
- 10.2.1 Serão aplicadas margens de preferência normal e adicional, de 0% (zero por cento) e de 18% (dezoito por cento), respectivamente, para o objeto desta Licitação.
- 10.2.2 Tendo em vista que o Sistema Comprasnet ainda não está adaptado à aplicação concomitante dos Decretos n.º 8.186/2014 e n.º 7.174/2010, o Pregoeiro não poderá se utilizar da identificação automática do Sistema com relação ao Decreto n.º 8.186/2014 e, portanto, o Pregoeiro identificará as Licitantes que declararam, quando do envio de sua proposta – no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” - , se o objeto ofertado é desenvolvido ou prestado por pessoa jurídica constituída como Sociedade Nacional e se detém o Certificado CERTICS válido para que sejam adotados os procedimentos descritos a seguir.
- 10.2.2.1 **A Licitante que não declarar que o seu objeto ofertado é desenvolvido ou prestado por pessoa jurídica constituída como Sociedade Nacional e/ou que possui Certificado CERTICS válido, terá o seu produto considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Edital.**
- 10.2.3 As margens de preferência de que trata o item 10.2.1 serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme a fórmula descrita no **Anexo V** do presente Edital e as seguintes condições:
- 10.2.3.1 O preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e
- 10.2.3.2 O preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM;
- 10.2.3.3 Sendo significativamente, então, PM igual ao preço com margem; PE igual ao menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro; e, M igual à margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no **Anexo V** deste Edital.
- 10.2.4 Caso a Licitante da proposta colocada em primeiro lugar por força dos critérios acima seja desclassificada ou inabilitada, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou no art. 3º do Decreto nº 8.186/2014, será realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.
- 10.3 Após observadas as regras de benefícios às ME/EPP (Capítulo 8) e as normas de preferência definidas no Decreto n.º 8.186/2014 (item 10.2), conforme as disposições acima, e em não sendo resolvida a classificação das propostas, o Pregoeiro aplicará os direitos de preferência estabelecidos pelo Decreto n.º 7.174/2010, observada a seguinte ordem de preferência:
- 10.3.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 10.3.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo dispositivo.
- 10.4 Para os efeitos do art. 6º do Decreto n.º 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por esse regulamentada.
- 10.5 O exercício do direito de preferência estabelecido no item 10.3 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- 10.5.1 Aplicação das regras de preferência previstas na ordem do item 10.3, com a classificação das Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme critério de julgamento, para comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 10.5.2 Convocação das Licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 10.3.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será colocada em primeiro lugar;
- 10.5.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem 10.5.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 10.3.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 10.3.3, caso esse direito não seja exercido.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

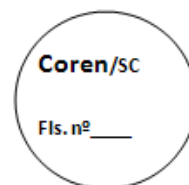
- 11.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, observados os direitos de preferência, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.
- 11.1.1 Para o lote/grupo único licitado, o preço deverá ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). A Licitante deverá respeitar o preço unitário máximo admitido para cada item.
- 11.1.2 Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo / enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3224-9091, ou via *e-mail* corensclicitacao@yadata.net, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.
- 11.1.3 Deverão ser apresentados, nessa fase, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens 10.2.2 e 10.3.1 ao 10.3.3, nos termos dos Decretos n.º 7.174/2010 e 8.186/2014, caso tenha sido exercido o direito de preferência:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.1.3.1 Em relação ao item 10.2.2, deverá ser apresentada, pela Licitante, cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 11.1.3.2 O serviço para o qual a Licitante não apresentar, nesta fase de aceitação da proposta, a cópia da publicação do certificado CERTICS será considerado como serviço estrangeiro para fins do Decreto 8.186/2014.
- 11.1.3.3 Em relação ao subitem 10.3.2, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:
- 11.1.3.3.1. Eletronicamente, por meio da apresentação, pela Licitante, da imagem (*print screen*) da página de consulta ao *site* eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ou,
- 11.1.3.3.2. Por meio da apresentação, pela Licitante, da cópia da página do Diário Oficial da União em que foi publicado o Reconhecimento da Condição de Bem de Informática e Automação Desenvolvido no País, conforme disposto na Portaria MCT n.º 950, de 12 de dezembro de 2006.
- 11.2 Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.
- 11.3 No caso da convocação de anexo/enviar anexo, a Licitante disporá de 02 (duas) hora, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) deste Edital.
- 11.4 A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.
- 11.5 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.6 No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 11.7 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 11.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



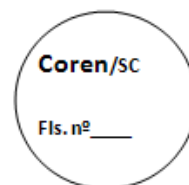
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.11 Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.12 Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:
- Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou.
 - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - Apresente preço que seja manifestadamente inexequível; e/ou
 - Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e aos requisitos técnicos e funcionais do objeto licitado.
- 11.13 Considera-se preço manifestadamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 11.15 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.16 A Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro:
- 11.16.1 Convocará a Licitante para apresentação de prova de conceito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que demonstre o objeto licitado de modo que possa ser identificado pelo Coren/SC o atendimento dos requisitos funcionais mínimos exigidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I), como condição necessária para sua aceitação; e,
 - 11.16.2 Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 11.17 Caso na apresentação seja verificado o não atendimento aos requisitos mínimos especificados, a Licitante será desclassificada.
- 11.18 Se a Licitante não atender aos requisitos mínimos especificados, será examinada a documentação das subseqüentes propostas classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda aos requisitos mínimos especificados.
- 11.19 Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no SICAF (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 12.3 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.1.1 Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data de abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.1.2 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.2 No SICAF, serão observados:

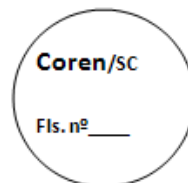
- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) as contribuições para a Previdência Social – INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

12.2.1 No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e será informado a data e horário do seu prosseguimento.

12.3 Para fins de habilitação

- a) Serão verificados, ainda:
 - a.1) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
 - a.2) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
 - a.3) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
 - a.4) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

b) **Serão exigidos, ainda, devendo ser apresentada pelas Licitantes a seguinte documentação:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

b.1) Qualificação Econômico-Financeira :

b.1.1) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

b.1.1.1) A certidão que não possuir prazo de validade somente será aceita se a respectiva data de emissão não exceder a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

b.1.1.2) A certidão apresentada cujo prazo de validade esteja expirada, acarretará a inabilitação do Licitante.

b.1.2) Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

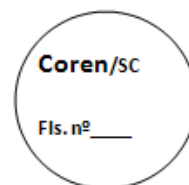
$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.2.1) Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, para cálculo dos referidos índices, afim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimos exigidos na forma da Lei.

b.2) Qualificação Técnica :

b.2.1) Caso as Licitantes forem proprietárias dos sistemas, deverão apresentar documentação comprovando sua propriedade, com sua autenticidade reconhecida em cartório;

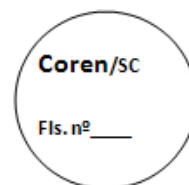
b.2.2) Se as Licitantes forem parceiras comerciais credenciadas pelas proprietárias dos sistemas, deverão apresentar documentação emitida pelas proprietárias confirmando seu credenciamento, com sua autenticidade reconhecida em cartório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b.2.3) As Licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais declarações de outro conselho de regulamentação profissional que comprove o fornecimento dos módulos que compõem o objeto licitado bem como que possui contrato, em vigor, de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção;
- b.2.4) A declaração deverá ser emitida em nome das empresas Licitantes e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente, com identificação e cargo do emissor, assinatura do emissor, telefone e *e-mail* para contato;
- b.2.5) As Licitantes deverão apresentar documento atestando que o objeto a ser fornecido atende integralmente as especificações mínimas exigidas para o objeto licitado.
- 12.3.1 A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 12.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulos deste Edital.
- 12.3.2 Deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.3.2.1 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 12.3.3 Os documentos mencionados nas alíneas e subitens do item 12.3 “b”, e item 12.3.2 deste Edital, deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) hora, contados da convocação do Pregoeiro. Poderão também ser encaminhados via fac-símile (48) 3224-9091, ou via *e-mail* corensclicitacao@yadata.net, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) hora, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.
- 12.3.4 Dentro do prazo de 02 (duas) hora poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.
- 12.3.5 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 12.3.6 Na hipótese prevista no item 12.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não

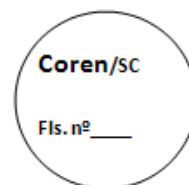


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

inserir no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do Coren/SC.

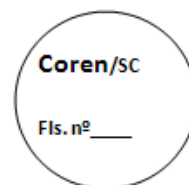
- 12.3.7 A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 12.3.8 O não envio dos documentos mencionados nas alíneas e subitens do item 12.3 “b”, e item 12.3.2 deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.
- 12.4 Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.
- 12.4.1 Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações na sede do Coren/SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 12.5 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* corensclicitacao@yadata.net.
 - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.6 A não regularização da documentação nos termos do item 12.5 implicará:
- a) Decadência do direito regularização da documentação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
 - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.7 Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.10.1 Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.
- 12.10.2 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 22.7, 22.15 e 22.16 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.12 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.13 É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documentos/ informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.14.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.15 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 13.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.
- 13.6 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento pelo Coren/SC.

14. DO RECURSO

- 14.1 Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
 - 14.1.1 Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
 - 14.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, sobre a admissibilidade de intenção de recurso. Sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 14.1.3 Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como admissível, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.
 - 14.1.4 Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.5 "b".
 - 14.1.5 O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo a Presidente do Coren/SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.1.6 Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

- 14.2 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 14.5 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.
- 14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para adjudicação e homologação.
- 14.7 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do Coren/SC.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 15.1.1 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública;
- 15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.3 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 15.4 O objeto deste Pregão será adjudicado por lote/grupo único à Licitante vencedora.

16. DA CONTRATAÇÃO

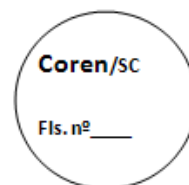
- 16.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren/SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de 02 (dois) Contratos, a saber:
- 16.1.1 Contrato de duração de 12 (doze) meses, mas que se extingue após a conclusão dos serviços realizados, aceite pago pela Contratante. Estarão descritas neste contrato as condições e obrigações para *Licenças de uso, Instalação, migração dos dados, implementação, integração com outros sistemas e implantação, Treinamento, Acompanhamento após implantação*;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.1.2 Contrato de duração de 12 (doze) meses, mas que poderá ser prorrogado por períodos onerosos consecutivos de 12 (doze) meses, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, onde estarão descritas as condições e obrigações referentes aos serviços de *Suporte técnico e manutenção*, e *Manutenção evolutiva*.
- 16.2 As obrigações formalizadas nos Contratos observarão as condições estabelecidas neste Edital, e na legislação vigente.
- 16.3 Após a homologação do processo, o Coren/SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar dos Contratos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 16.3.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Coren/SC.
- 16.4 Na assinatura dos Contratos será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência dos Contratos.
- 16.5 O Coren/SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 16.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar os Contratos no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar os Contratos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nos Contratos e das demais cominações legais.
- 16.6 A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar os Contratos e/ou a não comprovação referida no item 16.4, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.
- 16.7 Para a assinatura dos Contratos, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Enviar representante legal ao Departamento de Administração do Coren/SC, situado na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, onde este deverá assinar as vias dos Contratos e todos os documentos que dela fizerem parte integrante;
 - No caso de retirada/remessa dos Contratos para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contratado e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento por e-mail com anexo dos referidos Contratos.

- 16.8 O inteiro teor dos Contratos a ser oportunamente firmado encontra-se definidos nas Minutas Contratuais constante do **Anexo II e Anexo III**.
- 16.8.1 Poderá ser acrescentada aos Contratos a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.9 Farão parte dos Contratos, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 16.10 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.
- 16.11 As demais disposições relativas à contratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência (**Anexo I**) e nas Minutas Contratuais (**Anexo II e Anexo III**) em anexo.

17. DO ACEITE TÉCNICO

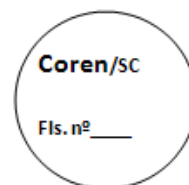
- 17.1 Os serviços referentes ao objeto Licitado serão acompanhados por uma Comissão composta por representantes usuários das áreas da Coren/SC e por técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho. Por estes, serão observados, notadamente, os aspectos qualitativo e quantitativo.
- 17.2 Serão emitidos documentos específicos de aceite técnico dos serviços realizados, após a conclusão de cada fase estabelecida no cronograma sugerido pela Contratada e acordado pela Contratante.

18. DO LOCAL DOS SERVIÇOS E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 18.1 Os serviços serão prestados na sede da Contratante, na Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, Santa Catarina.
- 18.2 O prazo de implantação deverá obedecer ao seguinte critério:
- 18.2.1 O prazo limite de implantação do objeto licitado pela Contratada será de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato;
- 18.2.1.1 Imediatamente após a prova de conceito, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar o cronograma de trabalho contemplando o detalhamento das atividades e prazos para a operacionalização do objeto licitado, observado o prazo limite acima especificado.
- 18.2.2 A Coren/SC estará em recesso no período entre 21/12/2015 e 03/01/2016 retornando às atividades em 04/01/2016.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento procederá em conformidade com as Minutas Contratuais (**Anexo II e Anexo III**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**).



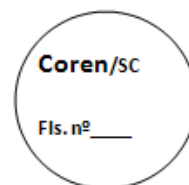
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.2 O pagamento correspondente às Licenças de uso descrito no Termo de Referência (Anexo I), será realizado em 15 (quinze) dias após a instalação dos módulos.
- 19.3 O pagamento correspondente aos serviços de Instalação, migração dos dados, implementação, integração com outros sistemas e implantação, Treinamento, Acompanhamento após implantação e Manutenção evolutiva descrito no Termo de Referência (Anexo I), será realizado após a conclusão destes serviços.
- 19.4 O pagamento correspondente aos serviços de Suporte técnico e manutenção, descrito no Termo de Referência (Anexo I), terá início no mês subsequente à conclusão do serviço Treinamento.
- 19.5 Os pagamentos ficarão condicionados ao aceite técnico de cada serviço comprovado através do Termo de Aceite emitido pelo Coren/SC.
- 19.6 Considerando que os itens de serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) poderão ser realizados por módulos, o Coren/SC poderá realizar o pagamento parcial correspondente ao módulo atendido, desde que cumpridos os requisitos da prestação dos serviços.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1 Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar os Contratos, deixar de entregar ou apresentar documentação/declaração falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, e cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disto, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Coren/SC, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nos Contratos e das demais cominações legais.
- 20.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, dos Contratos, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 20.2.1 Advertência;
 - 20.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Contratos, aplicado em dobro na reincidência;
 - 20.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 20.3 Caso o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.
- 20.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta do Coren/SC.
- 20.5 A multa prevista no item 20.2.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 20.1.
- 20.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista, e do ressarcimento ao Coren/SC previsto no item 20.2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

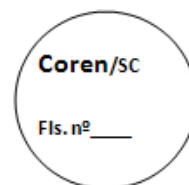
- 20.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 20.8 As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas nas Minutas Contratuais (Anexo II e Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Orçamento Programa 2015 e 2016, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias:
- 21.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição / Desenvolvimento de Software;
- 21.1.2 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática;
- 21.1.3 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos e Treinamento;
- 21.1.4 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 22.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 22.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 22.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante dos Contratos, independentemente de transcrição.
- 22.5 À Presidente do Coren/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.5.1 A anulação do Pregão induz a dos Contratos.
- 22.5.2 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 22.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação.
- 22.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.8 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 22.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 22.10 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.11 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.12 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 22.13 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 22.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 22.15 O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 22.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.17 O Coren/SC se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.
- 22.18 A Contratada, em caso de finalização de suas atividades, deverá disponibilizar, sem custo para o Coren/SC, todos os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em sua versão, no mínimo, igual a aquela em utilização pelo Coren/SC na finalização de suas atividades.
- 22.19 A Contratada deverá disponibilizar ao Coren/SC, acesso à estrutura de dados e aos dados do banco de dados visando consultas, seleção de dados e criação de relatórios.
- 22.20 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados.
- 22.21 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste dos respectivos Instrumentos Contratuais.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.22 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo Coren/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.23 O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.
- 22.24 A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 22.24.1 Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Coren/SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 22.24.2 Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
 - 22.24.3 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 22.25 O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 22.26 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 22.27 São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:
- 22.27.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 22.27.2 Anexo II – Minuta do Contrato I;
 - 22.27.3 Anexo III – Minuta do Contrato II;
 - 22.27.4 Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;
 - 22.27.5 Anexo V – Fórmula Decreto n.º 8.186/2014.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2015.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani

Presidente do Coren/SC



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012.926208/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015**

1. OBJETO GERAL

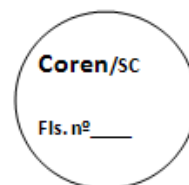
1.1 A licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, de sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional e prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas, implantação, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico e manutenção e manutenção evolutiva, aderente à gestão pública, de acordo com as condições especificadas neste objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina possui um sistema de gestão administrativa que não atende mais, de forma ampla e integrada, as suas necessidades. A contratação de um sistema integrado de gestão administrativa nos termos especificados neste edital estabelecerá uma melhor atuação do Conselho de acordo com o Princípio da Eficiência (Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998) e do Princípio da Economicidade (art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 - redação dada pela Medida Provisória n.º 495, de 19 de julho de 2010).

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Se as empresas Licitantes forem proprietárias dos sistemas, deverão apresentar documentação comprovando sua propriedade, com sua autenticidade reconhecida em cartório.
- 3.2 Se as empresas Licitantes forem parceiras comerciais credenciadas pelas proprietárias dos sistemas, deverão apresentar documentação emitida pelas proprietárias confirmando seu credenciamento, com sua autenticidade reconhecida em cartório.
- 3.3 As empresas Licitantes deverão apresentar 01 (uma) ou mais declarações de outro conselho de regulamentação profissional que comprove o fornecimento dos módulos que compõem o objeto licitado bem como que possui contrato, em vigor, de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção.
- 3.4 A declaração deverá ser emitida em nome das empresas Licitantes e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente, com identificação e cargo do emissor, assinatura do emissor, telefone e e-mail para contato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.5 As empresas Licitantes deverão apresentar documento atestando que o objeto a ser fornecido atende integralmente as especificações mínimas exigidas para o objeto licitado.

4. DO QUANTITATIVO

4.1 A Contratada deverá fornecer termo de licença de uso na modalidade aquisição para o objeto licitado, sem prazo de vencimento, nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Descrição do Módulo	Quantidade de Usuários Simultâneos
Controle de Inscrição	15
Controle de Fiscalização	09
Controle Financeiro (Cobranças)	15
Controle de Dívida Ativa	15
Controle de Processos	04
Controle de Compras, Contratos e Licitações	03
Controle por Centro de Custo	03
Controle de Documentos e Protocolo	32
Controle de Movimentação Financeira	03
Controle de Diárias e Passagens	03

4.2 As funcionalidades disponibilizadas através de link no *site* da Contratante, não deverão ter custo nem restrição ao limite de usuários simultâneos.

5. DA INSTALAÇÃO

5.1 Os procedimentos de instalação, a serem realizados pela Contratada, do objeto licitado deverão ser realizados de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente através de aplicações, evitando que os usuários tenham que realizar procedimentos manuais para instalação e configuração do mesmo.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO

6.1 O objeto licitado deverá se integrar aos sistemas de controle Contábil e Orçamentário desenvolvidos pela Contratante ou adquiridos de outros fornecedores.

- a. Os sistemas desenvolvidos ou adquiridos pela Contratante se utilizam dos seguintes recursos tecnológicos:
 - i. Sistema operacional Windows Server 2003 com banco de dados Interbase;
 - ii. Sistema operacional Windows Server 2008 com banco de dados SQLServer 2008 Express;
 - iii. Sistemas operacionais WindowsXP e Windows 7 com banco de dados MySQL;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- iv. Linguagens Delphi, Visual Basic, PHP, Java e .Net;
- v. Interligação entre a sede e as regionais através do produto Interlan (xDSL e frame relay) e VPNs.

6.2 As tarefas de implementação, migração e integração serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta adaptar seus módulos para atender aos layouts e aos procedimentos já existentes nos sistemas atualmente em uso, visando à correta comunicação entre o objeto licitado e os sistemas que não serão substituídos;

6.3 A Contratada deverá realizar a extração dos dados dos sistemas atualmente em uso pela Contratante e que serão substituídos, exceto para os módulos de Movimentação Financeira, Controle de Compras, Contratos e Licitações, Controle por Centro de Custo e Controle de Diária e Passagens, formando assim um novo banco de dados para uso do objeto licitado;

6.4 A Contratada ficará responsável por todas as etapas de extração, tais como, conhecer o banco de dados, efetuar rotinas de extração e gravação, teste e conferência dos resultados;

6.5 A Contratante disponibilizará técnicos e usuários para subsidiar a Contratada na elaboração do “de-para” de campos, origem e destino, que será utilizado na regra de migração dos dados;

6.6 Havendo inconsistências físicas ou lógicas nos dados do sistema atualmente em uso, a Contratante irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-los;

6.7 A Contratante irá proceder a uma verificação final do resultado da implementação, migração e integração realizadas pela Contratada.

7. DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

7.1 Deverá constar da proposta das empresas Licitantes, o valor correspondente a um banco de 240 (duzentas e quarenta) horas meramente estimativas, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, sendo utilizadas, portanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

8. DO TREINAMENTO

8.1 No cronograma de trabalho a ser apresentado pela Contratada o item treinamento deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- a. Nome e objetivo de cada módulo;
- b. Público alvo;
- c. Conteúdo programático;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

d. Carga horária de cada módulo de treinamento.

8.2 Deverá ser fornecido pela Contratada treinamento presencial na sede da Contratante com carga horária mínima de 280 (duzentas e oitenta) horas, nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Descrição do Módulo	Quantidade de Usuários	Quantidade de Horas
Controle de Inscrição	20	24
Controle de Fiscalização	21	40
Controle Financeiro (Cobranças)	09	40
Controle de Dívida Ativa	09	16
Controle de Processos	16	40
Controle de Compras, Contratos e Licitações	09	24
Controle por Centro de Custo	03	08
Controle de Documentos e Protocolo	32	40
Controle de Movimentação Financeira	05	08
Controle de Diárias e Passagens	06	40

8.3 O treinamento dos usuários no objeto licitado deverá ser realizado presencialmente na sede da Contratante, após as etapas de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas e implantação, de acordo com cronograma sugerido pela Contratada e acordado pela Contratante;

8.4 Serão disponibilizados pela Contratante o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para o treinamento;

8.5 Deverão ser entregues, fisicamente ou em forma de consulta, pela Contratada, os respectivos manuais e/ou tutoriais de operação com todas as especificações que possibilitem aos usuários a plena utilização do objeto licitado, em língua portuguesa (Brasil).

9. DO ACOMPANHAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO

9.1 Deverá ser fornecido pela Contratada um acompanhamento após implantação, nas instalações da Contratante, com carga horária mínima de 280 (duzentas e oitenta) horas, nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Descrição do Módulo	Quantidade de Horas
Controle de Inscrição	24
Controle de Fiscalização	40
Controle Financeiro (Cobranças)	40
Controle de Dívida Ativa	16
Controle de Processos	40
Controle de Compras, Contratos e Licitações	24
Controle por Centro de Custo	8
Controle de Documentos e Protocolo	40

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Controle de Movimentação Financeira	8
Controle de Diárias e Passagens	40

9.2 Além do acompanhamento após implantação descritas no item 9.1, a Contratada deverá realizar 02 (duas) visitas de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos cada uma, que deverá ocorrer durante a vigência do contrato, às suas expensas. Estas visitas serão realizadas quando a Contratante convocar a Contratada com antecedência de 15 (quinze) dias. A visita poderá ser tanto de cunho técnico como de cunho gerencial.

10. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

10.1 Deverá constar da proposta das empresas Licitantes, o valor mensal previsto para cada módulo e o seu total para 12 (doze) meses.

10.2 Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção:

- a. Disponibilizando novas versões do objeto licitado em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;
- b. Esclarecendo questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- c. Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- d. Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;
- e. Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- f. Atualizando e disponibilizando documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do objeto licitado.

10.3 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:

- a. 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- b. E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- c. Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- d. Presencial, pela área responsável pelo suporte técnico e manutenção, quando não solucionados pelos canais anteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- e. A Contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.

10.4 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Tipo	Tempestividade	Prazo Atendimento
Erro	Crítica	Até 36 horas para solução definitiva
	Grave	Até 72 horas para solução definitiva
	Importante	Até 96 horas para solução definitiva
Dúvida	Crítica	24 horas
	Grave	36 horas
	Importante	48 horas
Evolutiva	Crítica	Negociado entre as partes
	Grave	
	Importante	

10.5 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

- Erro** – correções de funcionalidades do objeto licitado que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de manutenção evolutiva e esta não estiver de acordo com os requisitos definidos; são chamados que muitas vezes necessitam que sejam alterados códigos ou desenvolvidas novas rotinas;
- Dúvida** – auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; são chamados que não necessitam alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas;
- Evolutiva** – necessitam de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de mudança na realidade da Contratante, modificações em procedimentos operacionais, melhoria de processos, alterações de legislação, etc.;
- Crítica** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis comprometendo a imagem da Contratante;
- Grave** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não comprometem a imagem da Contratante;



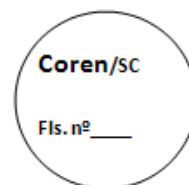
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- f. **Importante** - relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que não prejudicam a operacionalização da Contratante;
- 10.6 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora da entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto.
- 10.7 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade do objeto licitado foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.
- 10.8 Visando agilizar a solução de problemas no objeto licitado, a Contratante dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada.
- 10.9 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.

11. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

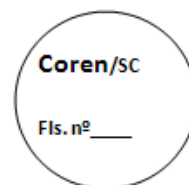
- 11.1 O objeto licitado deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- a. Ser integrado entre si. Compreende-se como integrado entre si, o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de entrada de dados de uso comum entre os módulos e troca de informações de forma automática entre os módulos;
 - b. Arquitetura operacional distribuída em, no mínimo, 3 (três) camadas;
 - c. Protocolo de comunicação de rede TCP/IP;
 - d. Sistema operacional Linux para servidor HP Proliant DL380 G6 Server Quad Core, Intel Xeon E5530 2400Mhz, 8GB RAM e 2HDs SCSI (SAS) 10K 146GB cada;
 - e. Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com base de dados centralizada;
 - f. Plataforma de linguagem Java ou .Net;
 - g. Sistema operacional cliente Windows XP ou acima;
 - h. Interface de usuário (camada de apresentação) baseada em navegadores Microsoft Internet Explorer 9.0 ou acima, Mozilla FireFox 29.0 ou acima e Google Chrome 35.0 ou acima;
 - i. Possibilidade de acesso às funcionalidades web do objeto licitado através de sistemas operacionais e browsers de tablets e smartphones;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- j. Possibilidade de acesso ao objeto licitado através de VPNs;
 - k. Possuir interface gráfica de entrada e saída de dados padrão Windows, possibilitando a operação com ou sem mouse;
 - l. Habilitação das teclas enter ou tab, podendo os usuários executar tarefas distintas, em uma única janela aberta, sem necessidade de navegar na barra de tarefas;
 - m. Controle de acesso integrável a Active Directory.
 - n. Controle de acesso através de login hierárquico de senhas com regras específicas de permissão de acesso por usuário ou grupos de usuários, considerando níveis de atividades, campos e relatórios. As autorizações ou desautorizações de usuários deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login. As desautorizações de usuários não deverão impactar na permanência do log de atividades realizadas anteriormente a desautorização;
 - o. Deverá operar por transações (ou formulários online) que, especialmente, executem ou registrem a atividades administrativas disponíveis em toda rede, de forma centralizada. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente a partir de sua origem;
 - p. Os dados inseridos pelos usuários deverão validados em tempo real;
 - q. Permitir configurações por períodos, inclusão de informações dos gestores e assinaturas digitalizadas, dados de identificação e logoss;
 - r. Registrar em trilha de auditoria automática (log), os acessos e operações realizadas contendo, no mínimo, usuário, data, hora, conteúdo anterior e dados alterados;
 - s. Deverá incorporar ou possibilitar acesso via web à documentação na forma de tópicos, capítulos ou por palavras-chave;
 - t. Em caso de falha operacional ou lógica, deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade do banco de dados;
 - u. Garantir a integridade através de procedimentos de backup e recovery;
 - v. O gerenciador de banco de dados deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários, não autorizados, efetuar consultas ou alterações em dados;
 - w. Independentemente dos relatórios já incorporados ao sistema, permitir a criação de relatórios personalizados, através de ferramenta própria, com facilidade e flexibilidade;
 - x. Permitir a geração de relatórios em tela, impressoras locais, em rede e na extensão PDF;
 - y. Apresentar-se na língua portuguesa (Brasil);
- 11.2 A Contratada cujo objeto licitado não atender aos requisitos técnicos especificados nos itens **d**, **e**, e **f** acima, deverá fornecer todos os recursos necessários à sua operação, sem custo adicional para o Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

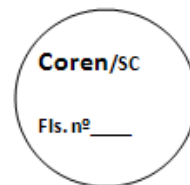
12.1 O objeto licitado poderá ser composto por módulos, desde que integrados, e deverá atender a, no mínimo, aos requisitos funcionais a seguir especificados:

a. Controle de Inscrição

Controlar os dados e informações das pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas inscritas ou não, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

a.1 Cadastro de Pessoas Físicas - Inscritas

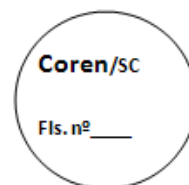
- i. Manter os dados básicos das pessoas físicas - inscritas, tais como, nome, filiação, endereços (residencial e comercial), telefones, e-mail, CPF, RG, título de eleitor, estado civil, sexo, data de nascimento, etc.;
- ii. Associar foto, assinatura e digital do profissional ao cadastro;
- iii. Manter histórico da situação dos profissionais;
- iv. Possibilitar o acesso às pessoas físicas inscritas por CPF, neste caso apresentando todas as inscrições referentes a este, por inscrição individualmente ou nome.
- v. Manter informação dos profissionais sobre número de inscrição, categoria, tipo, subtipo, subseção a qual pertence, etc.;
- vi. Registrar a ROP de inscrição e as ROPs de ocorrências, mantendo histórico;
- vii. Manter dados dos profissionais relativos à formação acadêmica, as atividades, experiências profissionais e especialidades;
- viii. Permitir o vínculo do profissional, no processo de registro, à entidade de formação;
- ix. Manter informações dos profissionais sobre Responsabilidade Técnica e outras responsabilidades;
- x. Registrar a participação dos profissionais em eventos;
- xi. Controlar a participação dos profissionais em eleições e votações;
- xii. Registrar a atuação e cargos exercidos pelos profissionais no Conselho;
- xiii. Registrar as ocorrências dos profissionais junto ao Conselho;
- xiv. Registrar o resultado de pesquisas, criadas pelo Conselho, realizadas junto aos profissionais;
- xv. Registrar as ocorrências relativas aos profissionais, mantendo histórico e acompanhamento;
- xvi. Registrar e manter histórico dos diversos endereços dos profissionais bem como manter o endereço para correspondência, divulgação na página web e mala direta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xvii. Permitir o preenchimento do endereço, com padrão dos Correios, através da digitação do CEP (caso existente no cadastro de CEP);
- xviii. Controlar mudança automática de situação cadastral dos profissionais de acordo com critérios estabelecidos;
- xix. Configurar, de forma personalizada, a composição do número de inscrição dos profissionais, abrangendo diversas possibilidades de formato para atender as resoluções federais;
- xx. Permitir, através de tela dinâmica, o controle dos campos de dados cadastrais dos profissionais específicos do Conselho;
- xxi. Validar, em tempo real, dados digitados contra tabelas e cadastros além da composição do CPF;
- xxii. Validar, em tempo real, duplicidades de dados ao cadastrar um novo profissional;
- xxiii. Permitir a integração de dados de pessoas físicas – inscritas mediante a geração de arquivos XML (remessa e retorno), de acordo com layouts pré-definidos pelo Conselho Federal de Enfermagem, de uso obrigatório para emissão de documentos (configuração personalizada abrangendo diversas possibilidades de formatos para atender a resoluções federais, com tela dinâmica disponível para controlar campos de dados cadastrais específicos do Conselho) para entre outros:
 - a. Sistema GENF de geração de arquivo de composição de número de registro profissional;
 - b. Sistema de Aplicação de transferência de dados de profissionais inscritos;
 - c. Sistema de impressão de cédulas de identidade via convênio com a empresa VALID;
 - d. Sistema de emissão de selos de autenticidade.
- xxiv. Permitir a organização e impressão dos livros eletrônicos de inscrição obedecendo às normas e padrões em vigor;
- xxv. Manter informações de documentos relacionados aos profissionais (ofícios, cartas, requerimentos, etc.);
- xxvi. Possibilitar a impressão da ficha cadastral completa dos profissionais ou com opção de escolha de quadros de informações;
- xxvii. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao cadastro pessoa física inscrita, com integração total a scanners;
- xxviii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxix. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

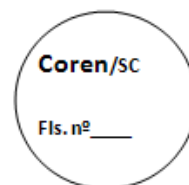


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

a.2 Cadastro de Pessoas Jurídicas - Inscritas

- i. Manter os dados básicos de pessoas jurídicas – inscritas, tais como, endereço, telefones, e-mail, natureza, tipo, área de atuação, CNPJ, IE, data de fundação, capital social, categoria, etc.;
- ii. Registrar a ROP de inscrição e as ROPs de ocorrências mantendo histórico;
- iii. Permitir o código de registro das pessoas jurídicas nos padrões estabelecidos pelo Conselho;
- iv. Manter histórico das pessoas jurídicas junto ao Conselho;
- v. Possibilitar o acesso às pessoas jurídicas inscritas por CNPJ, neste caso apresentando todas as inscrições referentes a este, por inscrição individualmente ou nome.
- vi. Manter informação sobre sócios e participação societária das pessoas jurídicas;
- vii. Manter informação sobre as Responsabilidades Técnicas, administrativas e gerencias das pessoas jurídicas;
- viii. Registrar, manter histórico e possibilitar o acompanhamento das ocorrências das pessoas jurídicas junto ao Conselho;
- ix. Permitir o preenchimento do endereço, com padrão dos Correios, através da digitação do CEP (caso existente no cadastro de CEP);
- x. Controlar mudança automática de situação cadastral das pessoas jurídicas de acordo com critérios estabelecidos;
- xi. Configurar, de forma personalizada, a composição do número de inscrição das pessoas jurídicas, abrangendo diversas possibilidades de formato para atender as resoluções federais;
- xii. Permitir, através de tela dinâmica, o controle dos campos de dados cadastrais das pessoas jurídicas específicos do Conselho;
- xiii. Validar, em tempo real, o CNPJ;
- xiv. Validar, em tempo real, razões sociais duplicadas ao cadastrar uma nova pessoa jurídica;
- xv. Manter informações de documentos relacionados às pessoas jurídicas (ofícios, cartas, requerimentos, etc.);
- xvi. Possibilitar a impressão da ficha cadastral completa das pessoas jurídicas ou com opção de escolha de quadros de informações;
- xvii. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao cadastro pessoa jurídica inscrita, com integração total a scanners;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xviii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xix. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

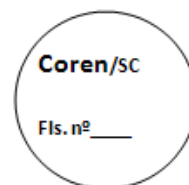
a.3 Cadastro de Outras Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas – Não Inscritas

- i. Manter os dados básicos tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas;
- ii. Manter histórico da situação das pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- iii. Possibilitar o acesso às pessoas físicas inscritas por CPF e às pessoas jurídicas inscritas por CNPJ, neste caso apresentando todas as inscrições referentes a estes, por inscrição individualmente ou nome.
- iv. Manter informações sobre responsabilidades juntos às pessoas jurídicas;
- v. Registrar as atuações e cargos exercidos em pessoas jurídicas;
- vi. Registrar ocorrências referentes a pessoas físicas e jurídicas;
- vii. Possibilitar a classificação detalhada do cadastro viabilizando a manutenção de um cadastro de agenda;
- viii. Validar, em tempo real, CPF e CNPJ;
- ix. Possibilitar transformar uma pessoa física ou pessoa jurídica do cadastro em registro no Conselho sem a necessidade de redigitação de dados e informações;
- x. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xi. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

b. Controle de Fiscalização

Controlar os procedimentos das áreas de fiscalização, tanto para empresas quanto profissionais, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir configurações de modo a determinar a forma de trabalho das áreas de fiscalização possibilitando, entre outros, tipo de numeração processual, definição de telas, definição de permissões, controle de ocorrências e andamentos, etc.;
- ii. Registrar e controlar os dados relativos às fiscalizações (pessoas físicas e pessoas jurídicas), registradas ou não, tais como, data da fiscalização, tipo, situação, fiscal, observações, notificações, etc.;
- iii. Permitir a emissão de documentos de fiscalização parametrizáveis pelo usuário, tais como, relatórios de visitas fiscalizatórias, constatações, notificações, ofícios, convocações, etc.;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

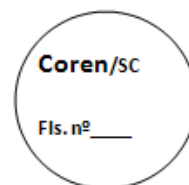
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- iv. Integrar-se com o módulo de Controle de Inscritos permitindo a visualização da existência de fiscalização para uma determinada pessoa física ou pessoa jurídica;
- v. Integrar-se com o módulo de Contas a Receber (Cobrança) permitindo a visualização da existência de débitos referentes a uma determinada pessoa física ou pessoa jurídica;
- vi. Registrar e controlar os itens fiscalizados em uma determinada diligência;
- vii. Registrar e controlar o histórico de ocorrências e andamentos relativos à fiscalização;
- viii. Registrar e controlar os dados e informações relativas aos autos de infração, tais como, número, data, valor, vencimento, data limite para recurso, etc.;
- ix. Registrar e acompanhar a tramitação dos processos de fiscalização registrando as informações de data de entrada, local, prazo previsto, data da saída, situação, observações, etc.;
- x. Registrar e controlar o andamento das fases do processo de fiscalização bem como suas informações complementares;
- xi. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao processo de fiscalização, com integração total a scanners;
- xii. Possuir ferramenta de geração de modelos de documentos e de relatórios contendo todos os campos envolvidos nos processos, inclusive os criados dinamicamente;
- xiii. Possuir ferramenta de geração de etiquetas com montagem de forma dinâmica pelos usuários;
- xiv. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xv. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

c. Controle Financeiro (Cobranças)

Controlar os procedimentos referentes ao registro e baixa de débitos vencidos e vincendos das pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas no que se referem a taxas, anuidades, renegociações e multas contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Gerar, manter e controlar todos os tipos de débitos, pagos ou não, provenientes de todos os tipos de cobrança do Conselho e de acordo com os convênios existentes;
- ii. Permitir a renegociação de dívidas vencidas e não pagas de forma avulsa, com possibilidade de descontos e acréscimos ou pré-configurada, onde as pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas terão formas pré-definidas de parcelamentos, com valores mínimos de parcelas e dependendo da quantidade de parcelas a escolher, ter descontos diferenciados em multas e juros, etc.;
- iii. Possibilitar a atualização de débitos vencidos por diversos índices (SELIC, IGP-M, INPC, etc.) além de percentuais diferenciados de multa e juros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- iv. Emitir boletos/carnês avulsos com código de barras nos padrões Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, devendo existir a possibilidade de configuração para outras instituições financeiras;
- v. Permitir que seja salva imagem em arquivo de boletos bancários com código de barras;
- vi. Possibilitar o envio de boletos bancários por e-mail, diretamente do módulo;
- vii. Controlar o total de emissões, mantendo histórico de tudo que foi emitido de cobrança para pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas, com possibilidade de impressão de 2ª via;
- viii. Possibilitar a especificação das emissões de cobrança por composição de débito divididos em principal, multa, juros, atualizações, despesas bancárias, despesas advocatícias e despesas de postagem;
- ix. Permitir a configuração para controle dos dados financeiros, tais com, não permitir data de pagamento futura, sugerir data de pagamento e data de referência do débito, permitir baixa automática para débito cancelado, etc.;
- x. Possibilitar a configuração para a geração de anuidade proporcional e taxas de forma automática no momento da criação dos novos cadastramentos;
- xi. Possibilitar a realização de recobranças coletivas;
- xii. Possibilitar a cobrança através de cartões de débito e crédito;
- xiii. Permitir a geração de arquivo de débitos para impressão de carnês de anuidade em padrões configuráveis pela Contratante;
- xiv. Tratar a baixa dos pagamentos efetuados de forma automática através de arquivos retornados das instituições financeiras pré-definidas;
- xv. Permitir a baixa lógica de débitos de forma manual, mantendo registro da ação com, no mínimo, a data, a hora e o código do usuário que realizou a baixa;
- xvi. Permitir a possibilidade de definir valores padrões referentes a taxas e anuidades, definir o que será considerado para inadimplência e definir dias padrão para vencimento;
- xvii. Permitir o cancelamento lógico de débitos por motivos diversos, mantendo registro da ação com, no mínimo, a data, a hora e o código do usuário que realizou o cancelamento;
- xviii. Controlar a composição do débito divididos em principal, correção, multa, juros, atualizações, despesas bancárias, despesas advocatícias e despesas de postagem;
- xix. Controlar as situações dos débitos divididos em pagos, não pagos, pagos a maior, pagos a menor, pagos em duplicidade, etc., mantendo histórico das mudanças;
- xx. Manter o histórico de todos os parcelamentos realizados, com parcelas pagas e não pagas;
- xxi. Controlar o(s) débito(s) de origem que está(ão) sendo pagos nas parcelas de renegociação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xxii. Concatenar o parcelamento de débitos a impressão e salvamento do Termo de Confissão de Dívida, que poderá ter configurado o seu texto e formato de exibição dos dados do parcelamento;
- xxiii. Gerar a contabilização, automática ou por troca de arquivo, da receita com base nos padrões definidos, para os sistemas contábil e orçamentário instalados no Conselho;
- xxiv. Permitir a realização de consultas diversas integradas ao Controle de Inscrição, cujo resultado poderá ser impresso em relatório, emissão de etiquetas ou gravado em arquivo texto para mala direta MS Word;
- xxv. Permitir a geração de relatórios de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas em débito com o Conselho, por diversos critérios de seleção, tais como, tipo de débito, intervalos de datas de vencimento, por subseção, se possui execução fiscal, etc.;
- xxvi. Permitir a geração de relatórios de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas em dia com o Conselho, por diversos critérios de seleção, tais como, tipo de débito, intervalos de datas de vencimento, por subseção, etc.;
- xxvii. Permitir a geração de relatórios de recebimentos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas, por diversos critérios de seleção, tais como, recebidos através de banco, por data de recebimento, por subseção, etc.;
- xxviii. Permitir a geração de relatórios resumo de devedores e de pagamentos, por diversos critérios de seleção, tais como, tipo de débito, intervalos de datas de vencimento, por subseção, por execução fiscal, etc.;
- xxix. Permitir que sejam listados o conteúdo dos arquivos gerados para os bancos, retornados dos bancos e de erros resultantes do processamento dos arquivos retornados dos bancos;
- xxx. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxxi. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

d. Controle de Dívida Ativa

Controlar os procedimentos referentes à dívida ativa das pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o lançamento dos débitos em dívida ativa de forma individual ou de forma coletiva segundo critérios definidos pelo usuário;
- ii. Permitir que os débitos lançados à dívida ativa possam ser consultados e impressos segundo critérios definidos pelo usuário;
- iii. Permitir o acompanhamento de todo o processo de dívida ativa, desde o lançamento até o acordo judicial;
- iv. Permitir que seja desfeito o lançamento em dívida ativa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- v. Permitir a emissão do Aviso e da Notificação de Lançamento em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa de forma individual ou de forma coletiva;
- vi. Permitir que os modelos de Aviso e Notificação de Lançamento em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa possam ser personalizados pelo usuário;
- vii. Permitir a geração dos Livros de Dívida Ativa de forma coletiva, organizando os profissionais em ordem alfabética;
- viii. Permitir a renegociação de débitos lançados à dívida ativa;
- ix. Permitir o controle da dívida ativa tanto na fase administrativa quanto na fase judicial;
- x. Permitir a vinculação da Certidão de Dívida Ativa ao processo judicial de execução de débitos;
- xi. Permitir o controle dos documentos emitidos (notificações, termos, certidões, petições, etc.) bem como o recebimento de AR;
- xii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xiii. Integrar-se ao demais módulos em nível de consulta.

e. Controle de Processos

Controlar os diferentes tipos de processos (jurídicos, éticos, de fiscalização, administrativos, etc.) de pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas ou não, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Integrar-se ao módulo Cadastro de Inscritos evitando duplicação de cadastro;
- ii. Permitir que cada tipo de processo tenha um conjunto de campos próprios e independentes para registro de seus dados e informações, criado dinamicamente pelo usuário, estando disponíveis campos, tais como, datas, tabelas, grades, números e textos, etc.;
- iii. Permitir que cada tipo de processo seja configurado quanto a sua numeração, permitindo prefixo, sufixo, auto-incremento, reinício de numeração a cada ano, etc.;
- iv. Gerar número de processo de forma automática, obedecendo às configurações por tipo de processo, quando se referir a processo criado internamente;
- v. Possibilitar a inclusão de processos com numeração pré-estabelecida, ou seja, recebido da justiça e que não recebem numeração de forma automática;
- vi. Controlar a tramitação do processo através das áreas registrando o local, data do recebimento, responsável, situação, previsão de atendimento, etc.;
- vii. Possuir sistema de aviso de tramitação dos processos através de aviso no terminal do usuário;
- viii. Realizar a tramitação de processos em lote;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- ix. Permitir o registro de ocorrências diversas aos processos, mantendo seu histórico, com informação do usuário que a criou, data, campo livre para registro, etc.;
- x. Permitir vínculo entre processos e documentos diversos;
- xi. Permitir o controle das etapas dos processos por tipo de processo;
- xii. Permitir a configuração dos parâmetros das etapas, por tipo de processo, permitindo informar a sequência do andamento, quais os relatores e instrutores que podem atuar naquela etapa, quais usuários, grupos de usuários e/ou departamentos podem ter acesso ao processo na etapa, etc.;
- xiii. Permitir a configuração do andamento, por tipo de processo, permitindo informar se para o andamento, o processo será distribuído de forma automática ao relator ou instrutor, se automaticamente o processo muda de etapa, é encerrado, altera a situação do inscrito, tramita para outro setor, altera o conteúdo de um campo dinâmico e/ou envia e-mail, etc.;
- xiv. Realizar as ações preestabelecidas, ao registrar um andamento, nos parâmetros para o andamento, além de registrar data do andamento, data da previsão, plenária de homologação, situação, observações, etc.;
- xv. Realizar o andamento de processos em lote;
- xvi. Possibilitar a impressão das etapas e os andamentos dos processos;
- xvii. Integrar-se com o módulo de Controle de Fiscalização de modo que fique registrada qual a fiscalização que deu origem ao processo;
- xviii. Permitir a integração dos processos judiciais e administrativos;
- xix. Integrar-se com o módulo de Contas a Receber (Cobrança) para incluir e/ou visualizar os débitos referentes ao processo;
- xx. Controlar as sessões de julgamento informando a turma, data, hora, participantes, relatores, presidente, processos a serem julgados, etc.;
- xxi. Permitir o controle das suspensões mantendo informações sobre a matéria, tipo de suspensão, data de início, duração, dados de controle do recolhimento de carteira, etc.;
- xxii. Permitir que cada tipo de processo seja configurado para gerar um modelo de documento distinto quando o processo for criado;
- xxiii. Gerar documentos de forma automática quando da criação do processo conforme a configuração para o tipo;
- xxiv. Possuir ferramenta de geração de modelos de documentos a serem gerados e vinculados a processos e de modelos de relatórios contendo todos os campos envolvidos nos processos, inclusive os criados dinamicamente;
- xxv. Possuir ferramenta de geração de etiquetas com montagem de forma dinâmica pelos usuários;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xxvi. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao processo, com integração total a scanners;
- xxvii. Permitir acesso às informações dos processos aos envolvidos através do site;
- xxviii. Permitir que cada tipo de processo possa ser configurado quanto ao conteúdo que será disponibilizado através do site;
- xxix. Realizar controle de permissão de acesso por tipo de processo, área, etapa, andamento, etc.;
- xxx. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxxi. Integrar-se a todos os módulos em nível de consulta.

f. Controle de Compras, Contratos e Licitações

Controlar desde as solicitações das áreas passando pelo acompanhamento do processo de compras e/ou contratação de serviços até a entrega do material e/ou execução dos serviços contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o atendimento das solicitações dos itens que não existem no almoxarifado;
- ii. Permitir o atendimento das solicitações de bens e serviços através de contratos já existentes;
- iii. Permitir o atendimento das solicitações de itens, bens e serviços através da compra direta e/ou de qualquer modalidade de licitação;
- iv. Permitir a realização de solicitações, autorizações e acompanhamento de pedido em ferramenta utilizando browser;
- v. Estar em conformidade com a Lei n.º 4.320/64;
- vi. Permitir a geração de documentos e relatórios exigidos por Lei;
- vii. Estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- viii. Permitir a parametrização da forma de apresentação e utilização dos números de processo, contratos, licitações, ordens de compra e ordens de serviço.

f.1 Cotações

- i. Permitir a inclusão e alteração no cadastro de fornecedores;
- ii. Permitir o envio de e-mail ao fornecedor informando o sucesso do cadastramento;
- iii. Incluir itens a serem cotados;
- iv. Permitir o envio automático de e-mail aos fornecedores, avisando a inclusão de novos itens, quando da inclusão de item para cotação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- v. Permitir que os fornecedores informem seus preços;
- vi. Manter o histórico das cotações realizadas;
- vii. Permitir consulta específica para fornecedores e público em geral sobre cotações em andamento, encerradas e canceladas;
- viii. Permitir a seleção da melhor proposta comercial em função do menor preço;
- ix. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

f.2 Processos

- i. Permitir a criação e manutenção dos processos para compra de itens, bens e/ou contratação de serviços;
- ii. Permitir a importação da Internet das cotações realizadas para associação ao processo;
- iii. Permitir a associação ao processo das ordens de compra e/ou serviços, licitações e contratos;
- iv. Permitir a consulta de processos filtrando por diversos critérios;
- v. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

f.3 Contratos

- i. Permitir o registro e controle dos contratos de compra e/ou de prestação de serviços e seus aditivos, reajustes e rescisões;
- ii. Permitir a manutenção do vínculo entre processos e contratos, quando aplicável;
- iii. Permitir controle da vigência do contrato e forma de reajuste, quando aplicável;
- iv. Permitir a verificação da disponibilidade orçamentária e empenhar valores quando da criação do contrato;
- v. Permitir a realização de baixa automática da disponibilidade quando feito o empenho;
- vi. Permitir a manutenção de vínculo com os documentos relacionados ao contrato, indicando o caminho de armazenamento e abrindo-os ao evento de duplo clique com o mouse;
- vii. Permitir a consulta de contratos filtrando por vários critérios;
- viii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

f.4 Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- i. Permitir o controle das licitações por modalidade;
- ii. Permitir o controle das fases da licitação por modalidade, acompanhando os prazos previstos e realizados bem como os responsáveis por cada fase;
- iii. Permitir a manutenção do registro das propostas e do vencedor;
- iv. Permitir a manutenção do registro sobre a comissão responsável pela licitação;
- v. Permitir o vínculo entre processos e contratos;
- vi. Permitir a manutenção do vínculo com os documentos relacionados à licitação indicando o caminho de armazenamento e abrindo-os ao evento de duplo clique com o mouse;
- vii. Permitir a consulta de licitações filtrando por vários critérios;
- viii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

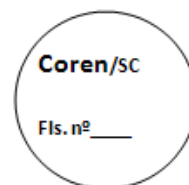
f.5 Ordem de Compras e/ou Serviços

- i. Permitir o controle das ordens de compra e/ou serviços;
- ii. Permitir a manutenção de vínculo entre processos e contratos;
- iii. Permitir a verificação da disponibilidade orçamentária e empenho de valores quando da criação da ordem de compra e/ou serviço;
- iv. Permitir a realização da baixa automática da disponibilidade quando efetuado o empenho;
- v. Permitir o controle de cumprimento dos prazos de entrega de bens e/ou serviços;
- vi. Permitir o registro do atendimento das ordens de serviço;
- vii. Permitir a emissão de ordem de compra sem cotação para fornecedores com contrato especial;
- viii. Permitir o envio automático de ordens de compra para os fornecedores;
- ix. Permitir a consulta e impressão de relatórios de ordens por diferentes critérios;
- x. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

g. Controle de Documentos e Protocolo

Controlar os diferentes tipos de documentos expedidos e recebidos acompanhados de protocolo contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Controle de protocolo com emissão de recibo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- ii. Controlar os documentos expedidos, internos e recebidos;
- iii. Registrar as características dos documentos;
- iv. Controlar entidades, conselheiros e colaboradores;
- v. Possibilitar o vínculo de documentos com o cadastro de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras;
- vi. Permitir a digitalização de documentos com integração total a scanners;
- vii. Vincular documentos digitais (imagens, documentos Word e PDF) com os documentos registrados;
- viii. Emitir etiquetas;
- ix. Controlar a tramitação dos documentos entre as áreas e pessoas;
- x. Avisar ao destinatário sobre o envio de documento, através de mensagem;
- xi. Possibilitar o recebimento de documento, através do sistema, sem a necessidade da abertura do referente módulo;
- xii. Avisar ao remetente que o destinatário recebeu o documento;
- xiii. Permitir a tramitação de documentos em lote;
- xiv. Gerar cabeçalho e rodapé pré-definidos, de forma automática, na elaboração de documentos através do MS Word;
- xv. Permitir, para fins de pesquisa de documentos, a definição de palavras-chave;
- xvi. Gerar arquivo para utilização de mala direta do MS Word;
- xvii. Numerar por tipo de documento, automaticamente e de forma independente, os documentos recebidos e expedidos, além de possibilitar a numeração de sequência distinta do mesmo documento obedecendo ao critério de origem (expedido, interno ou recebido);
- xviii. Permitir que o usuário mantenha tipos de documentos, formas de tramitação e tratamentos;
- xix. Indicar o local dos documentos (arquivos e pastas);
- xx. Possibilitar a consulta dos dados e informações através da seleção de critérios variados;
- xxi. Integrar-se com os módulos de Controle de Inscritos, Controle de Fiscalização e Controle de Processos;
- xxii. Controlar o acesso aos documentos de forma seletiva por departamento, área, grupo de usuários ou usuário, de acordo com nível de confidencialidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xxiii. Relacionar vínculos entre documentos;
- xxiv. Controlar o nível de confidencialidade dos documentos;
- xxv. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxvi. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

h. Controle de Movimentação Financeira

Controlar a movimentação financeira e permitir a geração do fluxo de caixa contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o controle de contas a pagar e de contas a receber;
- ii. Permitir o controle das movimentações financeiras;
- iii. Permitir o controle de transferências, aplicações e/ou resgates;
- iv. Permitir a geração do fluxo de caixa;
- v. Permitir a consulta e impressão do fluxo de caixa;
- vi. Permitir a geração do resumo dos compromissos financeiros;
- vii. Permitir o controle dos saldos das contas bancárias;
- viii. Permitir a geração e controle do calendário financeiro;
- ix. Permitir a impressão de cheques e relações para remessa aos bancos;
- x. Permitir a geração e impressão de relatórios diversos, baseados em diferentes critérios de seleção;
- xi. Permitir a geração de gráficos estatísticos referentes à movimentação financeira, baseados em diferentes critérios de seleção;
- xii. Permitir a adoção de um plano de contas financeiro específico ou utilizar o mesmo plano de contas contábil;
- xiii. Integrar-se aos sistemas contábil e orçamentário instalados no Conselho;
- xiv. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xv. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

i. Controle de Diárias e Passagens

Controlar a solicitação e o pagamento de diárias e as solicitações e fornecimento de passagens contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- i. Permitir o registro e controle de todas as fases do processo de pagamento de diárias e hospedagem;
 - ii. Permitir o registro e controle de todas as fases do processo de fornecimento de passagens;
 - iii. Possibilitar o cadastramento de conselheiros, empregados, colaboradores mantendo o registro dos que receberam diárias e passagens;
 - iv. Possibilitar o cadastramento de agências de viagens, companhias aéreas, hotéis, etc.;
 - v. Permitir o cálculo e geração dos meios de pagamentos de diárias em função de locais, distâncias, períodos, etc.;
 - vi. Permitir o controle da prestação de contas dos recebedores de diárias, passagens e hospedagens;
 - vii. Permitir o cadastramento de eventos associados ao pagamento de diárias e fornecimento de passagens e hospedagem;
 - viii. Permitir a consulta e geração de relatórios, sintéticos e analíticos, baseados em diferentes critérios de seleção;
 - ix. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
 - x. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.
- j. **Controle por Centro de Custo**

Permitir a classificação e o controle das despesas por centro de custo contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Registrar e manter a estrutura de centros de custo possibilitando a definição de quantidade de, no mínimo, 03 (três) níveis e a máscara da quantidade de dígitos do código para cada nível;
- ii. Registrar e manter a estrutura de eventos da entidade para classificação de despesas;
- iii. Registrar e manter as definições de rateio por centro de custo e seus respectivos percentuais de participação nas despesas;
- iv. Permitir o registro das dotações iniciais por conta e centro de custo, simultaneamente;
- v. Permitir o registro das reformulações orçamentárias por conta e centro de custo, simultaneamente;
- vi. Permitir o registro das transposições orçamentárias por conta e centro de custo, simultaneamente;
- vii. Permitir a emissão/consulta da disponibilidade orçamentária por conta e centro de custo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

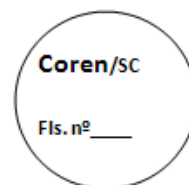
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- viii. Permitir a distribuição do centro de custo, na fase de pagamentos, validando o saldo e a distribuição da liquidação;
- ix. Permitir a distribuição do centro de custo na fase e pré- empenho, com validação do saldo orçamentário da conta e centro de custo;
- x. Permitir a distribuição do centro de custo na fase de empenho e anulação de empenho, com validação do saldo orçamentário da conta e centro de custo;
- xi. Permitir a distribuição do centro de custo na fase de liquidação e cancelamento da liquidação, validando o saldo e a distribuição do empenho;
- xii. Permitir a distribuição dos eventos na fase de pagamento;
- xiii. Permitir a geração de relatório e consulta de execução do orçamento por centro de custo;
- xiv. Permitir a geração de relatório e consulta da relação de centro de custo;
- xv. Permitir a geração de relatório e consulta da participação de cada centro de custo analítico sobre o centro de custo sintético;
- xvi. Permitir a geração de relatório e consulta da participação das contas de despesa sobre o centro de custo, contas, total por centro de custo e total por conta;
- xvii. Permitir a geração de relatório e consulta do quadro geral de reformulações por centro de custo;
- xviii. Permitir a geração de relatório e consulta ao razão por centro de custo;
- xix. Permitir a geração de relatório e consulta do demonstrativo de empenhos e pagamentos por centro de custo;
- xx. Permitir a geração de relatório e consulta ao razão dos lançamentos contábeis por centro de custo;
- xxi. Permitir a geração de relatório e consulta da participação das contas de despesa sobre os eventos e totais;
- xxii. Permitir a geração de relatório e consulta dos gastos mensais por evento;
- xxiii. Permitir a geração de relatório e consulta ao razão por evento.

k. Funcionalidades Web

Permitir o acesso via browser, por diferentes grupos de usuários, através de link no site da Contratante possibilitando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- i. Ao público, em geral, a relação de pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas;
- ii. Às pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas no Conselho, através de autenticação de acesso, consultar os seus próprios dados cadastrais, verificar sua situação financeira, atualizar seus próprios dados cadastrais (conforme definição do Conselho), imprimir boletos bancários de débitos em aberto, com valores atualizados, com código de barras,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

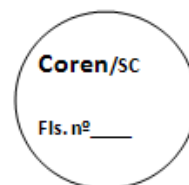
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

para pagamento em qualquer banco, parcelar dívidas (conforme definição do Conselho), emitir certidões e/ou declarações cujos modelos forem criados pelo Conselho;

- iii. A todos os Conselheiros e empregados do Conselho, através de autenticação de acesso, consultar os dados cadastrais de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, verificar a situação financeira de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, atualizar os dados cadastrais de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita (conforme definição do Conselho), imprimir boletos bancários dos débitos em aberto, com valores atualizados, com código de barras, de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, parcelar dívidas de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita (conforme definição do Conselho), emitir certidões e/ou declarações cujos modelos são criados pelo Conselho, visualizar estatística de dados cadastrais, financeiros, com apresentação no formato de tabelas e/ou gráficos, efetuar o pré-cadastro de pessoas físicas (futuros inscritos).

I. Outras Funcionalidades

- i. Possuir rotinas de consultas aos dados com amplas possibilidades de critérios de seleção e, sobre os dados selecionados, permitir a emissão de relatórios, etiquetas, gráficos e/ou gerar arquivos;
- ii. Possuir parâmetros e tabelas que permitam uma maior flexibilidade e liberdade no tratamento dos dados;
- iii. Permitir a criação de modelos, tais como, carteira profissional, carta de cobrança, declarações, certidões, etc., e os imprima com dos dados cadastrados e em forma de mala direta;
- iv. Permitir a validação de autenticidade das certidões e/ou declarações cujos modelos são criados pelo Conselho;
- v. Permitir a inclusão de códigos QR (Quick Response) nas certidões e/ou declarações cujos modelos são criados pelo Conselho, permitindo sua validação através de leitura por dispositivos móveis;
- iv. Possuir cadastros de entidades de formação (universidades, escolas, cursos, etc.) integrados ao processo de registro;
- v. Permitir o cadastro de formandos à entidade de formação;
- vi. Permitir o vínculo da pessoa física ou pessoa jurídica inscrita à subseção, região judiciária, etc.;
- vii. Apresentar total integração entre os módulos;
- viii. Permitir que na tela principal de cadastro seja possível identificar se a pessoa física ou pessoa jurídica inscrita está inadimplente ou se tem algum processo em andamento e, através de um clique do mouse possa ter acesso a estas informações;
- ix. Dar a opção de criação de relatórios em modelos personalizados;
- x. Dar a opção de extração de dados para tabelas e planilhas nos formatos .doc, .xls, .xlsx etc.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xi. Dar a opção de geração e arquivos de boletos bancários para remessa a bancos e/ou outras empresas que confeccionam carnês;
- xii. Permitir a geração de etiquetas combinando dados cadastrais e financeiros nos filtros de seleção, para obter resultados para mala direta mailing, correspondências, etc.;
- xiii. Dar a opção de padronização de margens nos relatórios emitidos, ajustando assim a possíveis papéis timbrados e possibilidade de alteração no momento da impressão;
- xiv. Permitir a padronização de informações no momento do cadastro, tais como, situação profissional, tipo de inscrição, região de inscrição e primeiro dado a ser cadastrado (nome, CPF, CNPJ, etc.);
- xv. Permitir a configuração de locais onde serem salvos arquivos gerados e controlados pelos módulos;
- xvi. Permitir a localização dinâmica de registros referentes a pessoas físicas e pessoas jurídicas cadastradas, onde seja possível localizar um nome por parte, começando por, concatenando com outros dados e por histórico de registro e dados de situação cadastral, tipo e inscrição, categoria, etc.

13. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços serão prestados na sede da Contratante, situado na Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, Santa Catarina.

14. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 14.1 O prazo de implantação deverá obedecer ao seguinte critério:
- a. O prazo limite de implantação do objeto licitado pela Contratada será de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato;
 - i. Imediatamente após a prova de conceito, a Licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar o cronograma de trabalho contemplando o detalhamento das atividades e prazos para a operacionalização do objeto licitado, observado o prazo limite acima especificado.
 - b. A Contratante estará em recesso no período entre 21/12/2015 e 03/01/2016 retornando às atividades em 04/01/2016.

15. DA PROVA DE CONCEITO

- 15.1 A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para em, no máximo, 3 (três) dias, apresentar o objeto licitado de modo que possa ser identificado pela Contratante o atendimento dos requisitos funcionais mínimos exigidos nesta especificação.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2 Caso na apresentação seja verificado o não atendimento aos requisitos mínimos especificados, a empresa classificada em primeiro lugar será desclassificada.
- 15.3 Se a empresa classificada em primeiro lugar no certame não atender aos requisitos mínimos especificados, será examinada a documentação das subseqüentes propostas classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda aos requisitos mínimos especificados.

16. DO ACEITE TÉCNICO

- 16.1 Os serviços referentes ao objeto licitado serão acompanhados por uma Comissão composta por representantes usuários das áreas da Contratante e por técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante. Por estes, serão observados, notadamente, os aspectos qualitativo e quantitativo. Serão emitidos documentos específicos de aceite técnico dos serviços realizados, após a conclusão de cada fase estabelecida no cronograma sugerido pela Contratada e acordado pela Contratante.

17. DA PESQUISA DE PREÇO

- 17.1 Para a composição do preço máximo a ser pago, buscou-se várias empresas especializadas no mercado, conforme propostas anexas. No entanto, obteve-se êxito no retorno de propostas de apenas 2 (duas) empresas, conforme tabela a seguir:

Itens	Descrição	Custo Total (R\$)		Custo Médio (R\$)
		Cotação I	Cotação II	
1	Licenças de uso	R\$ 215.100,00	R\$ 161.603,00	R\$ 188.351,50
2	Instalação, Migração de dados, Integração com outros sistemas e Implantação	R\$ 92.000,00	R\$ 101.790,00	R\$ 96.895,00
3	Treinamento	R\$ 30.000,00	R\$ 73.080,00	R\$ 51.540,00
	Acompanhamento após implantação	R\$ 30.000,00	R\$ 73.080,00	R\$ 51.540,00
4	Suporte técnico e manutenção	R\$ 181.440,00	R\$ 200.508,00	R\$ 190.974,00
5	Manutenção evolutiva	R\$ 48.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 42.000,00
TOTAL.....				R\$ 621.300,50

- 17.2 Uma das propostas anexa nos autos do processo licitatório, não foi considerada para cálculo do custo médio, pois não atende, na íntegra, as especificações contidas no objeto.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 18.1 Na proposta de preço deverão ser computados todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto licitado e a manutenção das condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimos após a abertura da proposta.
- 18.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data da apresentação devendo o mesmo contar da proposta. Caso este prazo não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 18.3 Deverá ser apresentada uma única proposta de preço considerando os itens e especificações detalhadas na tabela abaixo:

Itens	Serviço	Valor Unitário	Quantidade Horas/Prazo	Valor Total
1	Licenças de uso Controle de Inscrição Controle de Fiscalização Controle Financeiro (Cobranças) Controle de Dívida Ativa Controle de Processos Controle de Compras, Contratos e Licitações Controle por Centro de Custo Controle de Documentos e Protocolo Controle de Movimentação Financeira Controle de Diárias e Passagens			
Subtotal A.....				
2	Instalação Migração dos dados Implementação Integração com outros sistemas Implantação	R\$ 0,00 (por hora)	xxx (horas)	
Subtotal B.....				
3	Treinamento	R\$ 0,00 (por hora)	280 (horas)	
	Acompanhamento após implantação	R\$ 0,00 (por hora)	280 (horas)	
Subtotal C.....				
4	Suporte técnico e manutenção Controle de Inscrição Controle de Fiscalização Controle Financeiro (Cobranças) Controle de Dívida Ativa	R\$ 0,00 (por mês)	12 meses	

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

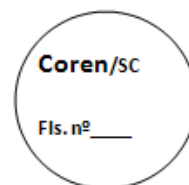
	Controle de Processos Controle de Compras, Contratos e Licitações Controle por Centro de Custo Controle de Documentos e Protocolo Controle de Movimentação Financeira Controle de Diárias e Passagens			
Subtotal D.....				
5	Manutenção evolutiva	R\$ 0,00 (por hora)	240 (horas)	
Subtotal E.....				
Total Geral A+B+C+D+E.....				

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento correspondente às *1-Licenças de uso* descrito no item 18.3, será realizado 15 (quinze) dias após a instalação dos módulos.
- 19.2 O pagamento correspondente aos serviços de *2-Instalação, migração dos dados, implementação, integração com outros sistemas e implantação, 3-Treinamento, 3-Acompanhamento após implantação e 5-Manutenção evolutiva* descrito no item 18.3, será realizado após a conclusão destes serviços.
- 19.3 O pagamento correspondente aos serviços de *4-Suporte técnico e manutenção*, descrito no item 18.3, terá início no mês subsequente à conclusão do serviço *3-Treinamento*.
- 19.4 Os pagamentos ficarão condicionados ao aceite técnico de cada serviço comprovado através do Termo de Aceite emitido pela Contratante.
- 19.5 Considerando que os itens de serviços descritos no item 18.3 poderão ser realizados por módulos, a Contratante poderá realizar o pagamento parcial correspondente ao módulo atendido, desde que cumpridos os requisitos da prestação dos serviços.

20. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 20.1 Serão celebrados 02 (dois) contratos, a saber:
- Contrato de duração de 12 (doze) meses, mas que se extingue após a conclusão dos serviços realizados, aceite pago pela Contratante. Estarão descritas neste contrato as condições e obrigações para *1-Licenças de uso, 2-Instalação, migração dos dados, implementação, integração com outros sistemas e implantação, 3-Treinamento, 3-Acompanhamento após implantação*;
 - Contrato de duração de 12 (doze) meses, mas que poderá ser prorrogado por períodos onerosos consecutivos de 12 (doze) meses, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

onde estarão descritas as condições e obrigações referentes aos serviços de *4-Suporte técnico e manutenção* e *5-Manutenção evolutiva*.

21. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2015 e 2016.

22. DA VISTORIA

- 22.1 Havendo necessidade de verificar as condições, rotinas e os sistemas em uso atualmente pela Contratante, poderá ser agendada visita técnica pelo *e-mail* **corensclicitacao@yadata.net**, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura dos envelopes.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1 Nos termos do Art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;
 - Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 23.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.
- 23.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

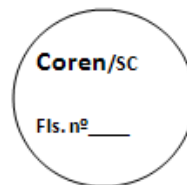
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 23.5 A multa prevista no item 23.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 23.1.
- 23.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 23.2.
- 23.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Nenhum interessado poderá participar do certame representando mais de uma empresa fornecedora do objeto licitado.
- 24.2 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto licitado ser executado por uma única pessoa jurídica.
- 24.3 Todas as despesas para realização das atividades constantes desta especificação deverão correr por conta da Contratada.
- 24.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 24.5 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.
- 24.6 A Contratada, em caso de finalização de suas atividades, deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, todos os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em sua versão, no mínimo, igual a aquela em utilização pela Contratante na finalização de suas atividades.
- 24.7 A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, acesso à estrutura de dados e aos dados do banco de dados visando consultas, seleção de dados e criação de relatórios.
- 24.8 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados.

João Luiz B. Giamattey
Assessor de Planejamento e Segurança da Informação
Coren/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO I

CONTRATO N.º XXX/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a,, cidade de, Estado de, CEP..... -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 012.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 004/2015, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional, e prestação de serviço de instalação, migração dos dados, implementação, integração com outros sistemas, implantação, treinamento, acompanhamento após implantação, aderente à gestão pública.
- 1.2 As especificações técnicas, características e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados na proposta e no detalhamento do Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório que o antecedeu.
- 1.3 Os preços a serem pagos pelas diversas partes do objeto são aqueles da tabela abaixo:

Tabela de Preços					
Lote	Itens	Serviço	Quantidade	Preço Unitário por módulo	VALOR TOTAL
Único	01	Licenças de uso Controle de Inscrição Controle de Fiscalização Controle Financeiro (Cobranças) Controle de Dívida Ativa Controle de Processos Controle de Compras, Contratos e Licitações Controle por Centro de Custo Controle de Documentos e Protocolo Controle de Movimentação Financeira Controle de Diárias e Passagens	01	R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Subtotal do Item 01.....			R\$ XXX,XX	
			VALOR TOTAL	
02	Instalação Migração dos dados Implementação Integração com outros sistemas Implantação	R\$ 0,00 (por hora)	xxx (horas)	R\$ XXX,XX
Subtotal do Item 02.....			R\$ XXX,XX	
			VALOR TOTAL	
03	Treinamento	R\$ 0,00 (por hora)	280 horas	R\$ XXX,XX
03	Acompanhamento após implantação	R\$ 0,00 (por hora)	280 horas	R\$ XXX,XX
Subtotal do Item 03.....			R\$ XXX,XX	
Valor Total do Contrato.....			R\$ XXXXX,XX	

Cláusula 2ª DOS REAJUSTES

- 2.1 O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do objeto licitado de até 12 (doze) meses.

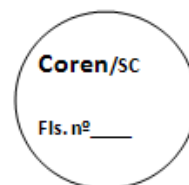
Cláusula 3ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 4ª DO QUANTITATIVO

- 4.1 A Contratada deverá fornecer termo de licença de uso na modalidade aquisição para o objeto licitado, sem prazo de vencimento, nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Descrição do Módulo	Quantidade de Usuários Simultâneos
Controle de Inscrição	15
Controle de Fiscalização	09
Controle Financeiro (Cobranças)	15
Controle de Dívida Ativa	15
Controle de Processos	04
Controle de Compras, Contratos e Licitações	03
Controle por Centro de Custo	03
Controle de Documentos e Protocolo	32
Controle de Movimentação Financeira	03
Controle de Diárias e Passagens	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

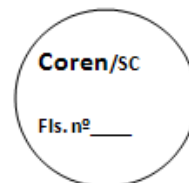
- 4.2 As funcionalidades disponibilizadas através de link no site da Contratante, não deverão ter custo nem restrição ao limite de usuários simultâneos.

Cláusula 5ª DA INSTALAÇÃO

- 5.1 Os procedimentos de instalação, a serem realizados pela Contratada, do objeto licitado deverão ser realizados de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente através de aplicações, evitando que os usuários tenham que realizar procedimentos manuais para instalação e configuração do mesmo.

Cláusula 6ª DA IMPLEMENTAÇÃO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO

- 6.1 O objeto licitado deverá se integrar aos sistemas de controle Contábil e Orçamentário desenvolvidos pela Contratante ou adquiridos de outros fornecedores.
- 6.1.1 Os sistemas desenvolvidos ou adquiridos pela Contratante se utilizam dos seguintes recursos tecnológicos:
- Sistema operacional Windows Server 2003 com banco de dados Interbase;
 - Sistema operacional Windows Server 2008 com banco de dados SQLServer 2008 Express;
 - Sistema operacional WindowsXP e Windows 7 com banco de dados MySQL;
 - Linguagens entre a sede e as regionais através do produto Interlan (xDSL e frame relay) e VPNs.
- 6.2 As tarefas de implementação, migração e integração serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta adaptar seus módulos para atender aos layouts e aos procedimentos já existentes nos sistemas atualmente em uso, visando à correta comunicação entre o objeto licitado e os sistemas que não serão substituídos.
- 6.3 A Contratada deverá realizar a extração dos dados dos sistemas atualmente em uso pela Contratante e que serão substituídos, exceto para os módulos de Movimentação Financeira, Controle de Compras, Contratos e Licitações, Controle por Centro de Custo e Controle de Diária e Passagens, formando assim um novo banco de dados para uso do objeto licitado.
- 6.4 A Contratada ficará responsável por todas as etapas de extração, tais como: conhecer o banco de dados; efetuar rotina de extração e gravação; teste e conferência dos resultados.
- 6.5 A Contratante disponibilizará técnicos e usuários para subsidiar a Contratada na elaboração do “depara” de campos, origem e destino, que será utilizado na regra de migração dos dados.
- 6.6 Havendo inconsistências físicas ou lógicas nos dados do sistema atualmente em uso, a Contratante irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-los.
- 6.7 A Contratante irá proceder a uma verificação final do resultado da implementação, migração e integração realizada pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DO TREINAMENTO

7.1 No cronograma de trabalho a ser apresentado pela Contratada o item treinamento deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- 7.1.1 Nome e objetivo de cada módulo;
- 7.1.2 Público alvo;
- 7.1.3 Conteúdo programático;
- 7.1.4 Carga horária de cada módulo de treinamento.

7.2 Deverá ser fornecido pela Contratada treinamento presencial na sede da Contratante, com carga horária mínima de 280 (duzentas e oitenta) horas, nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Descrição do Módulo	Quantidade de Usuários	Quantidade de Horas
Controle de Inscrição	20	24
Controle de Fiscalização	21	40
Controle Financeiro (Cobranças)	09	40
Controle de Dívida Ativa	09	16
Controle de Processos	16	40
Controle de Compras, Contratos e Licitações	09	24
Controle por Centro de Custo	03	08
Controle de Documentos e Protocolo	32	40
Controle de Movimentação Financeira	05	08
Controle de Diárias e Passagens	06	40

7.3 O treinamento dos usuários no objeto licitado deverá ser realizado presencialmente na sede da Contratante, após as etapas de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas e implantação, de acordo com cronograma sugerido pela Contratada e acordado pela Contratante.

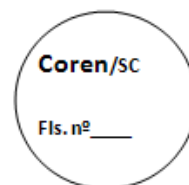
7.4 Serão disponibilizados pela Contratante o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para o treinamento.

7.5 Deverão ser entregues, fisicamente ou em forma de consulta, pela Contratada, os respectivos manuais e/ou tutoriais de operação com todas as especificações que possibilitem aos usuários a plena utilização do objeto licitado, em língua portuguesa (Brasil).

Cláusula 8ª DO ACOMPANHAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO

8.1 Deverá ser fornecido pela Contratada, um acompanhamento após implantação, nas instalações da Contratante, com carga horária mínima de 280 (duzentas e oitenta) horas, nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Descrição do Módulo	Quantidade de Horas
Controle de Inscrição	24
Controle de Fiscalização	40



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

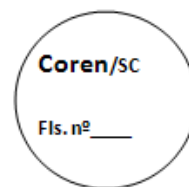
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Controle Financeiro (Cobranças)	40
Controle de Dívida Ativa	16
Controle de Processos	40
Controle de Compras, Contratos e Licitações	24
Controle por Centro de Custo	08
Controle de Documentos e Protocolo	40
Controle de Movimentação Financeira	08
Controle de Diárias e Passagens	40

- 8.2 Além do acompanhamento após implantação descritas no item 8.1, a Contratada deverá realizar 02 (duas) visitas de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos cada uma, que deverá ocorrer durante a vigência do contrato, às suas expensas.
- 8.3 Estas visitas serão realizadas quando a Contratante convocar a Contratada com antecedência de 15 (quinze) dias. A visita poderá ser tanto de cunho técnico como de cunho gerencial.

Cláusula 9ª DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 9.1 O objeto contratado deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- 9.1.1 Ser integrado entre si. Compreende-se como integrado entre si, o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de entrada de dados de uso comum entre os módulos e troca de informações de forma automática entre os módulos;
 - 9.1.2 Arquitetura operacional distribuída em, no mínimo, 03 (três) camadas;
 - 9.1.3 Protocolo de comunicação de rede TCP/IP;
 - 9.1.4 Sistema operacional Linux para servidor HP Proliant DL380 G6 Server Quad Core, Intel Xeon E5530 2400Mhz, 8GB RAM e 2HDs SCSI (SAS) 10K 146GB cada;
 - 9.1.5 Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com base de dados centralizada;
 - 9.1.6 Plataforma de linguagem Java ou .Net;
 - 9.1.7 Sistema operacional cliente Windows XP ou acima;
 - 9.1.8 Interface de usuário (camada de apresentação) baseada em navegadores Microsoft Internet Explorer 9.0 ou acima, Mozilla FireFox 29.0 ou acima e Google Chrome 35.0 ou acima;
 - 9.1.9 Possibilidade de acesso às funcionalidades web do objeto licitado através de sistemas operacionais e browser de tablets e smartphones;
 - 9.1.10 Possibilidade de acesso ao objeto licitado através de VPNs;
 - 9.1.11 Possuir interface gráfica de entrada e saída de dados padrão Windows, possibilitando a operação com ou sem mouse;
 - 9.1.12 Habilitação das teclas enter ou tab, podendo os usuários executar tarefas distintas, em uma única janela aberta, sem necessidade de navegar na barra de tarefas;
 - 9.1.13 Controle de acesso integrável a Active Directory;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.14 Controle de acesso através de login hierárquico de senhas com regras específicas de permissão de acesso por usuário ou grupos de usuários, considerando níveis de atividades, campos e relatórios. As autorizações ou desautorizações de usuários deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login. As desautorizações de usuários não deverão impactar na permanência do log de atividades realizadas anteriormente a desautorização;
 - 9.1.15 Deverá operar por transações (ou formulários online) que, especializadamente, executem ou registrem a atividades administrativas disponíveis em toda rede, de forma centralizada. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente a partir de sua origem;
 - 9.1.16 Os dados inseridos pelos usuários deverão validades em tempo real;
 - 9.1.17 Permitir configurações por períodos, inclusão de informações dos gestores e assinaturas digitalizadas, dados de identificação e logos;
 - 9.1.18 Registrar em trilha de auditoria automática (log), os acessos e operações realizadas contendo, no mínimo, usuário, data, hora, conteúdo anterior e dados alterados;
 - 9.1.19 Deverá incorporar ou possibilitar acesso via web à documentação na forma de tópicos, capítulos ou por palavras-chave;
 - 9.1.20 Em caso de falha operacional ou lógica, deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade do banco de dados;
 - 9.1.21 Garantir a integridade através de procedimentos de backup e recovery;
 - 9.1.22 O gerenciador de banco de dados deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários, não autorizados, efetuar consultas ou alterações em dados;
 - 9.1.23 Independentemente dos relatórios já incorporados ao sistema, permitir a criação de relatórios personalizados, através de ferramenta própria, com facilidade e flexibilidade;
 - 9.1.24 Permitir a geração de relatórios em tela, impressoras locais, em rede e na extensão PDF;
 - 9.1.25 Apresentar-se na língua portuguesa (Brasil).
- 9.2 A Contratada cujo objeto licitado não atender aos requisitos técnicos especificados nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 acima, deverá fornecer todos os recursos necessários à sua operação, sem custo adicional para o Contratante.

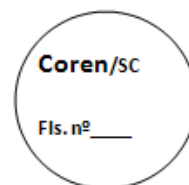
Cláusula 10ª DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

10.1 O objeto contratado poderá ser composto por módulos, desde que integrados, e deverá atender a no mínimo aos requisitos funcionais a seguir especificados:

a. Controle de Inscrição

Controlar os dados e informações das pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas inscritas ou não, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

a.1 Cadastro de Pessoas Físicas – Inscritas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- i. Manter os dados básicos das pessoas físicas - inscritas, tais como, nome, filiação, endereços (residencial e comercial), telefones, e-mail, CPF, RG, título de eleitor, estado civil, sexo, data de nascimento, etc.;
- ii. Associar foto, assinatura e digital do profissional ao cadastro;
- iii. Manter histórico da situação dos profissionais;
- iv. Possibilitar o acesso às pessoas físicas inscritas por CPF, neste caso apresentando todas as inscrições referentes a este, por inscrição individualmente ou nome;
- v. Manter informação dos profissionais sobre número de inscrição, categoria, tipo, subtipo, subseção a qual pertence, etc.;
- vi. Registrar a ROP de inscrição e as ROPs de ocorrências, mantendo histórico;
- vii. Manter dados dos profissionais relativos à formação acadêmica, as atividades, experiências profissionais e especialidades;
- viii. Permitir o vínculo do profissional, no processo de registro, à entidade de formação;
- ix. Manter informações dos profissionais sobre Responsabilidade Técnica e outras responsabilidades;
- x. Registrar a participação dos profissionais em eventos;
- xi. Controlar a participação dos profissionais em eleições e votações;
- xii. Registrar a atuação e cargos exercidos pelos profissionais no Conselho;
- xiii. Registrar as ocorrências dos profissionais junto ao Conselho;
- xiv. Registrar o resultado de pesquisas, criadas pelo Conselho, realizadas junto aos profissionais;
- xv. Registrar as ocorrências relativas aos profissionais, mantendo histórico e acompanhamento;
- xvi. Registrar e manter histórico dos diversos endereços dos profissionais, bem como manter o endereço para correspondência, divulgação na página web e mala direta;
- xvii. Permitir o preenchimento do endereço, com padrão dos Correios, através da digitação do CEP (caso existente no cadastro de CEP);
- xviii. Controlar mudança automática de situação cadastral dos profissionais de acordo com critérios estabelecidos;
- xix. Configurar, de forma personalizada, a composição do número de inscrição dos profissionais, abrangendo diversas possibilidades de formato para atender as resoluções federais;
- xx. Permitir, através de tela dinâmica, o controle dos campos de dados cadastrais dos profissionais específicos do Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xxi. Validar, em tempo real, dados digitados contra tabelas e cadastros além da composição do CPF;
- xxii. Validar, em tempo real, duplicidades de dados ao cadastrar um novo profissional;
- xxiii. Permitir a integração de dados de pessoas físicas – inscritas mediante a geração de arquivos XML (remessa e retorno), de acordo com layouts pré-definidos pelo Conselho Federal de Enfermagem, de uso obrigatório para emissão de documentos (configuração personalizada abrangendo diversas possibilidades de formatos para atender a resoluções federais, com tela dinâmica disponível para controlar campos de dados cadastrais específicos do Conselho) para entre outros:
 - a) Sistema GENF de geração de arquivo de composição de número de registro profissional;
 - b) Sistema de aplicação de transferência de dados de profissionais inscritos;
 - c) Sistema de impressão de cédulas de identidade via convênio com a empresa VALID;
 - d) Sistema de emissão de selos de autenticidade.
- xxiv. Permitir a organização e impressão dos livros eletrônicos de inscrição obedecendo às normas e padrões em vigor;
- xxv. Manter informações de documentos relacionados aos profissionais (ofícios, cartas, requerimentos, etc.);
- xxvi. Possibilitar a impressão da ficha cadastral completa dos profissionais ou com opção de escolha de quadros de informações;
- xxvii. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao cadastro pessoa física inscrita, com integração total a scanners;
- xxviii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxix. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

a.2 Cadastro de Pessoas Jurídicas – Inscritas

- i. Manter os dados básicos de pessoas jurídicas – inscritas, tais como, endereço, telefones, e-mail, natureza, tipo, área de atuação, CNPJ, IE, data de fundação, capital social, categoria, etc.;
- ii. Registrar a ROP de inscrição e as ROPs de ocorrências mantendo histórico;
- iii. Permitir o código de registro das pessoas jurídicas nos padrões estabelecidos pelo Conselho;
- iv. Manter histórico das pessoas jurídicas junto ao Conselho;



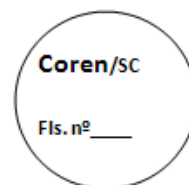
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- v. Possibilitar o acesso às pessoas jurídicas inscritas por CNPJ, neste caso apresentando todas as inscrições referentes a este, por inscrição individualmente ou nome;
- vi. Manter informação sobre sócios e participação societária das pessoas jurídicas;
- vii. Manter informação sobre as Responsabilidades Técnicas, administrativas e gerencias das pessoas jurídicas;
- viii. Registrar, manter possibilitar o acompanhamento das ocorrências das pessoas jurídicas junto ao Conselho;
- ix. Permitir o preenchimento do endereço, com padrão dos Correios, através da digitação do CEP (caso existente no cadastro de CEP);
- x. Controlar mudança automática de situação cadastral das pessoas jurídicas de acordo com critérios estabelecidos;
- xi. Configurar, de forma personalizada, a composição do número de inscrição das pessoas jurídicas, abrangendo diversas possibilidades de formato para atender as resoluções federais;
- xii. Permitir, através de tela dinâmica, o controle dos campos de dados cadastrais das pessoas jurídicas específicos do Conselho;
- xiii. Validar, em tempo real, o CNPJ;
- xiv. Validar, em tempo real, razões sociais duplicadas ao cadastrar uma nova pessoa jurídica;
- xv. Manter informações de documentos relacionados às pessoas jurídicas (ofícios, cartas, requerimentos, etc.);
- xvi. Possibilitar a impressão da ficha cadastral completa das pessoas jurídicas ou com opção de escolha de quadros de informações;
- xvii. Permitir a digitalização de documentos associando-os cadastro pessoa jurídica inscrita, com integração total a scanners;
- xviii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xix. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

a.3 Cadastro de Outras Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas – Não Inscritas

- i. Manter os dados básicos tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas;
- ii. Manter histórico da situação das pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- iii. Possibilitar o acesso às pessoas físicas inscritas por CPF e às pessoas jurídicas inscritas por CNPJ, neste caso apresentando todas as inscrições referentes a estes, por inscrição individualmente ou nome;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

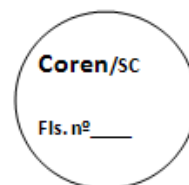
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- iv. Manter informações sobre responsabilidades juntos às pessoas jurídicas;
- v. Registrar as atuações e cargos exercidos em pessoas jurídicas;
- vi. Registrar ocorrências referentes a pessoas físicas e jurídicas;
- vii. Possibilitar a classificação detalhada do cadastro viabilizando a manutenção de um cadastro de agenda;
- viii. Validar, em tempo real, CPF e CNPJ;
- ix. Possibilitar transformar uma pessoa física ou pessoa jurídica do cadastro em registro no Conselho sem a necessidade de redigitação de dados e informações;
- x. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xi. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

b. Controle de Fiscalização

Controlar os procedimentos das áreas de fiscalização, tanto para empresas quanto profissionais, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir configurações de modo a determinar a forma de trabalho das áreas de fiscalização possibilitando, entre outros, tipo de numeração processual, definição de telas, definição de permissões, controle de ocorrências e andamentos, etc.;
- ii. Registrar e controlar os dados relativos às fiscalizações (pessoas físicas e pessoas jurídicas), registradas ou não, tais como, data da fiscalização, tipo, situação, fiscal, observações, notificações, etc.;
- iii. Permitir a emissão de documentos de fiscalização parametrizáveis pelo usuário, tais como, relatórios de visitas fiscalizatórias, constatações, notificações, ofícios, convocações, etc.;
- iv. Integrar-se com o módulo de Controle de Inscritos permitindo a visualização da existência de fiscalização para uma determinada pessoa física ou pessoa jurídica;
- v. Integrar-se com o módulo de Contas a Receber (Cobrança) permitindo a visualização da existência de débitos referentes a uma determinada pessoa física ou pessoa jurídica;
- vi. Registrar e controlar os itens fiscalizados em uma determinada diligência;
- vii. Registrar e controlar o histórico de ocorrências e andamentos relativos à fiscalização;
- viii. Registrar e controlar os dados e informações relativas aos autos de infração, tais como, número, data, valor, vencimento, data limite para recurso, etc.;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- ix. Registrar e acompanhar a tramitação dos processos de fiscalização registrando as informações de data de entrada, local, prazo previsto, data da saída, situação, observações, etc.;
- x. Registrar e controlar o andamento das fases do processo de fiscalização bem como suas informações complementares;
- xi. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao processo de fiscalização, com integração total a scanners;
- xii. Possuir ferramenta de geração de modelos de documentos e de relatórios contendo todos os campos envolvidos nos processos, inclusive os criados dinamicamente;
- xiii. Possuir ferramenta de geração de etiquetas com montagem de forma dinâmica pelos usuários;
- xiv. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xv. Integra-se aos demais módulos em nível de consulta.

c. Controle Financeiro (Cobranças)

Controlar os procedimentos referentes ao registro e baixa de débitos vencidos e vincendos das pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas no que se referem a taxas, anuidades, renegociações e multas contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

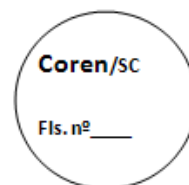
- i. Gerar, manter e controlar todos os tipos de débitos, pagos ou não, provenientes de todos os tipos de cobrança do Conselho e de acordo com os convênios existentes;
- ii. Permitir a renegociação de dívidas vencidas e não pagas de forma avulsa, com possibilidade de descontos e acréscimos ou pré-configurada, onde as pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas terão formas pré-definidas de parcelamentos, com valores mínimos de parcelas e dependendo da quantidade de parcelas a escolher, ter descontos diferenciados em multas e juros, etc.;
- iii. Possibilitar a atualização de débitos vencidos por diversos índices (SELIC, IGP-M, INPC, etc.) além de percentuais diferenciados de multa e juros;
- iv. Emitir boletos/carnês avulsos com código de barras nos padrões Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, devendo existir a possibilidade de configuração para outras instituições financeiras;
- v. Permitir que seja salva imagem em arquivo de boletos bancários com código de barras;
- vi. Possibilitar o envio de boletos bancários por e-mail, diretamente do módulo;
- vii. Controlar o total de emissões, mantendo histórico de tudo que foi emitido de cobrança para pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas, com possibilidade de impressão de 2ª via;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- viii. Possibilitar a especificação das emissões de cobrança por composição de débito divididos em principal, multa, juros, atualizações, despesas bancárias, despesas advocatícias e despesas de postagem;
- ix. Permitir a configuração para controle dos dados financeiros, tais com, não permitir data de pagamento futura, sugerir data de pagamento e data de referência do débito, permitir baixa automática para débito cancelado, etc.;
- x. Possibilitar a configuração para a geração de anuidade proporcional e taxas de forma automática no momento da criação dos novos cadastramentos;
- xi. Possibilitar a realização de recobranças coletivas;
- xii. Possibilitar a cobrança através de cartões de débitos e crédito;
- xiii. Permitir a geração de arquivo de débitos pra impressão de carnês de anuidade em padrões configuráveis pela Contratante;
- xiv. Tratar a baixa dos pagamentos efetuados de forma automática através de arquivos retornados das instituições financeiras pré-definidas;
- xv. Permitir a baixa lógica de débitos de forma manual, mantendo registro da ação com, no mínimo, a data, a hora e o código do usuário que realizou a baixa;
- xvi. Permitir a possibilidade de definir valores padrões referentes a taxas e anuidades, definir o que será considerado para inadimplência e definir dias padrão para vencimento;
- xvii. Permitir o cancelamento lógico de débitos por motivos diversos, mantendo registro da ação com, no mínimo, a data, a hora e o código do usuário que realizou o cancelamento;
- xviii. Controlar a composição do débito divididos em principal, correção, multa, juros, atualizações, despesas bancárias, despesas advocatícias e despesas de postagem;
- xix. Controlar as situações dos débitos divididos em pagos, não pagos, pagos a maior, pagos a menor, pagos em duplicidade, etc., mantendo histórico das mudanças;
- xx. Manter o histórico de todas os parcelamentos realizados, com parcelas pagas e não pagas;
- xxi. Controlar o(s) débito(s) de origem que está(ão) sendo pagos nas parcelas de renegociação;
- xxii. Concatenar o parcelamento de débitos a impressão e salvamento do Termo de Confissão de Dívida, que poderá ter configurado o seu texto e formato de exibição dos dados do parcelamento;
- xxiii. Gerar a contabilização, automática ou por troca de arquivo, da receita com base nos padrões definidos, para os sistemas contábil e orçamentário instalados no Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xxiv. Permitir a realização de consultas diversas integradas ao Controle de Inscrição, cujo resultado poderá ser impresso em relatório, emissão de etiquetas ou gravado em arquivo texto para mala direta MS Word;
- xxv. Permitir a geração de relatórios de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas em débito com o Conselho, por diversos critérios de seleção, tais como, tipo de débito, intervalos de datas de vencimento, por subseção, se possui execução fiscal, etc.;
- xxvi. Permitir a geração de relatórios de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas em dia com o Conselho, por diversos critérios de seleção, tais como, tipo de débito, intervalos de datas de vencimento, por subseção, etc.;
- xxvii. Permitir a geração de relatórios de recebimentos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas, por diversos critérios de seleção, tais como, recebidos através de banco, por data de recebimento, por subseção, etc.;
- xxviii. Permitir a geração de relatórios resumo de devedores e de pagamentos, por diversos critérios de seleção, tais como, tipo de débito, intervalos de datas de vencimento, por subseção, por execução fiscal, etc.;
- xxix. Permitir que sejam listados o conteúdo dos arquivos gerados para os bancos, retornados dos bancos e de erros resultantes do processamento dos arquivos retornados dos bancos;
- xxx. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxxi. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

d. Controle de Dívida Ativa

Controlar os procedimentos referentes à dívida ativa das pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras pessoas contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o lançamento dos débitos em dívida ativa de forma individual ou de forma coletiva segundo critérios definidos pelo usuário;
- ii. Permitir que os débitos lançados à dívida ativa possam ser consultados e impressos segundo critérios definidos pelo usuário;
- iii. Permitir o acompanhamento de todo o processo de dívida ativa, desde o lançamento até o acordo judicial;
- iv. Permitir que seja desfeito o lançamento em dívida ativa;
- v. Permitir a emissão do Aviso e da Notificação de Lançamento em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa de forma individual ou de forma coletiva;
- vi. Permitir que os modelos de Aviso e Notificação de Lançamento em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa possam ser personalizados pelo usuário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- vii. Permitir a geração dos Livros de Dívida Ativa de forma coletiva, organizando os profissionais em ordem alfabética;
- viii. Permitir a renegociação de débitos lançados à dívida ativa;
- ix. Permitir o controle da dívida ativa tanto na fase administrativa quanto na fase judicial;
- x. Permitir a vinculação da Certidão de Dívida Ativa ao processo judicial de execução de débitos;
- xi. Permitir o controle dos documentos emitidos (notificações, termos, certidões, petições, etc.) bem como o recebimento de AR;
- xii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xiii. Integrar-se ao demais módulos em nível de consulta.

e. Controle de Processos

Controlar os diferentes tipos de processos (jurídicos, éticos, de fiscalização, administrativos, etc.) de pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas ou não, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Integrar-se ao módulo Cadastro de Inscritos evitando duplicação de cadastro;
- ii. Permitir que cada tipo de processo tenha um conjunto de campos próprios e independentes para registro de seus dados e informações, criado dinamicamente pelo usuário, estando disponíveis campos, tais como, datas, tabelas, grades, números e textos, etc.;
- iii. Permitir que cada tipo de processo seja configurado quanto a sua numeração, permitindo prefixo, sufixo, auto-incremento, reinício de numeração a cada ano, etc.;
- iv. Gerar número de processo de forma automática, obedecendo às configurações por tipo de processo, quando se referir a processo criado internamente;
- v. Possibilitar a inclusão de processos com numeração pré-estabelecida, ou seja, recebido da justiça e que não recebem numeração de forma automática;
- vi. Controlar a tramitação do processo através das áreas registrando o local, data do recebimento, responsável, situação, previsão de atendimento, etc.;
- vii. Possuir sistema de aviso de tramitação dos processos através de aviso no terminal do usuário;
- viii. Realizar a tramitação de processos em lote;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- ix. Permitir o registro de ocorrências diversas aos processos, mantendo seu histórico, com informação do usuário que a criou, data, campo livre para registro, etc.;
- x. Permitir vínculo entre processos e documentos diversos;
- xi. Permitir o controle das etapas dos processos por tipo de processo;
- xii. Permitir a configuração dos parâmetros das etapas, por tipo de processo, permitindo informar a sequência do andamento, quais os relatores e instrutores que podem atuar naquela etapa, quais usuários, grupos de usuários e/ou departamentos podem ter acesso ao processo na etapa, etc.;
- xiii. Permitir a configuração do andamento, por tipo de processo, permitindo informar se para o andamento, o processo será distribuído de forma automática ao relator ou instrutor, se automaticamente o processo muda e etapa, é encerrado, altera a situação do inscrito, tramita para outro setor, altera o conteúdo de um campo dinâmico e/ou envia e-mail, etc.;
- xiv. Realizar as ações preestabelecidas, ao registrar um andamento, nos parâmetros para o andamento, além de registrar data do andamento, data da previsão, plenária de homologação, situação, observações, etc.;
- xv. Realizar o andamento de processos em lote;
- xvi. Possibilitar a impressão das etapas e os andamentos dos processos;
- xvii. Integra-se com o módulo de Controle de Fiscalização de modo que fique registrada qual a fiscalização que deu origem ao processo;
- xviii. Permitir a integração dos processos judiciais e administrativos;
- xix. Integrar-se com o módulo de Contas a Receber (Cobrança) para incluir e/ou visualizar os débitos referentes ao processo;
- xx. Controlar as sessões de julgamento informando a turma, data, hora, participantes, relatores, presidente, processos a serem julgados, etc.;
- xxi. Permitir o controle das suspensões mantendo informações sobre a matéria, tipo de suspensão, data de início, duração, dados de controle do recolhimento de carteira, etc.;
- xxii. Permitir que cada tipo de processo seja configurado para gerar um modelo de documento distinto quando o processo for criado;
- xxiii. Gerar documentos de forma automática quando da criação do processo conforme a configuração para o tipo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xxiv. Possuir ferramenta de geração de modelos de documentos a serem gerados e vinculados a processos e de modelos de relatórios contendo todos os campos envolvidos nos processos, inclusive os criados dinamicamente;
- xxv. Possuir ferramenta de geração de etiquetas com montagem de forma dinâmica pelos usuários;
- xxvi. Permitir a digitalização de documentos associando-os ao processo, com integração total a scanners;
- xxvii. Permitir acesso às informações dos processos aos envolvidos através do site;
- xxviii. Permitir que cada tipo de processo possa ser configurado quanto ao conteúdo que será disponibilizado através do site;
- xxix. Realizar controle de permissão de acesso por tipo de processo, área, etapa, andamento, etc.;
- xxx. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxxi. Integrar-se a todos os módulos em nível de consulta.

f. Controle de Compras, Contratos e Licitações

Controlar desde as solicitações das áreas passando pelo acompanhamento do processo de compras e/ou contratação de serviços até a entrega do material e/ou execução dos serviços contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o atendimento das solicitações dos itens que não existem no almoxarifado;
- ii. Permitir o atendimento das solicitações de bens e serviços através de contratos já existentes;
- iii. Permitir o atendimento das solicitações de itens, bens e serviços através da compra direta e/ou de qualquer modalidade de licitação;
- iv. Permitir a realização de solicitações, autorizações e acompanhamento de pedido em ferramenta utilizando browser;
- v. Estar em conformidade com a Lei n.º 4.320/64;
- vi. Permitir a geração de documentos e relatórios exigidos por Lei;
- vii. Estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- viii. Permitir a parametrização da forma de apresentação e utilização dos números de processo, contratos, licitações, ordens de compra e ordens de serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

f.1 Cotações

- i. Permitir a inclusão e alteração no cadastro de fornecedores;
- ii. Permitir o envio de e-mail ao fornecedor informando o sucesso do cadastramento;
- iii. Incluir itens a serem cotados;
- iv. Permitir o envio automático de e-mail aos fornecedores, avisando a inclusão de novos itens, quando da inclusão de item para cotação;
- v. Permitir que os fornecedores informem seus preços;
- vi. Manter o histórico das cotações realizadas;
- vii. Permitir consulta específica para fornecedores e público em geral sobre cotações em andamento, encerradas e canceladas;
- viii. Permitir a seleção da melhor proposta comercial em função do menor preço;
- ix. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;

f.2 Processos

- i. Permitir a criação e manutenção dos processos para compra de itens, bens e/ou contratação de serviços;
- ii. Permitir a importação da Internet das cotações realizadas para associação ao processo;
- iii. Permitir a associação ao processo das ordens de compra e/ou serviços, licitações e contratos;
- iv. Permitir a consulta de processos filtrando por diversos critérios;
- v. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

f.3 Contratos

- i. Permitir o registro e controle dos contratos de compra e/ou prestação de serviços e seus aditivos, reajustes e rescisões;
- ii. Permitir a manutenção do vínculo entre processos e contratos, quando aplicável;
- iii. Permitir controle da vigência do contrato e forma de reajuste, quando aplicável;
- iv. Permitir a verificação da disponibilidade orçamentária e empenhar valores quando da criação do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- v. Permitir a realização de baixa automática da disponibilidade quando feito o empenho;
- vi. Permitir a manutenção de vínculo com os documentos relacionados ao contrato, indicando o caminho de armazenamento e abrindo-os ao evento de duplo clique com o mouse;
- vii. Permitir a consulta de contratos filtrando por vários critérios;
- viii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

f.4 Licitações

- i. Permitir o controle das licitações por modalidade;
- ii. Permitir o controle das fases da licitação por modalidade, acompanhando os prazos previstos e realizados bem como os responsáveis por cada fase;
- iii. Permitir a manutenção do registro das propostas e do vencedor;
- iv. Permitir a manutenção do registro sobre a comissão responsável pela licitação;
- v. Permitir o vínculo entre processos e contratos;
- vi. Permitir a manutenção do vínculo com os documentos relacionados à licitação indicando o caminho de armazenamento e abrindo-os ao evento de duplo clique com o mouse;
- vii. Permitir a consulta de licitações filtrando por vários critérios;
- viii. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

f.5 Ordem de Compras e/ou Serviços

- i. Permitir o controle das ordens de compra e/ou serviços;
- ii. Permitir o controle das ordens de compra e/ou contratos;
- iii. Permitir a verificação da disponibilidade orçamentária e empenho de valores quando da criação da ordem de compra e/ou serviço;
- iv. Permitir a realização da baixa automática da disponibilidade quando efetuado o empenho;
- v. Permitir o controle de cumprimento dos prazos de entrega de bens e/ou serviços;
- vi. Permitir o registro do atendimento das ordens de serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- vii. Permitir a emissão de ordem de compra sem cotação para fornecedores com contrato especial;
- viii. Permitir o envio automático de ordens de compra para os fornecedores;
- ix. Permitir a consulta e impressão de relatórios de ordens por diferentes critérios;
- x. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização.

g. Controle de Documentos e Protocolo

Controlar os diferentes tipos de documentos expedidos e recebidos acompanhados de protocolo contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Controle de protocolo com emissão de recibo;
- ii. Controlar os documentos expedidos, internos e recebidos;
- iii. Registrar as características dos documentos;
- iv. Controlar entidades, conselheiros e colaboradores;
- v. Possibilitar o vínculo de documentos com o cadastro de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras;
- vi. Permitir a digitalização de documentos com integração total a scanners;
- vii. Vincular documentos digitais (imagens, documentos Word e PDF) com os documentos registrados;
- viii. Emitir etiquetas;
- ix. Controlar a tramitação dos documentos entre as áreas e pessoas;
- x. Avisar ao destinatário sobre o envio de documento, através de mensagem;
- xi. Possibilitar o recebimento de documento, através do sistema, sem a necessidade da abertura do referente módulo;
- xii. Avisar ao remetente que o destinatário recebeu o documento;
- xiii. Permitir a tramitação de documentos em lote;
- xiv. Gerar cabeçalhos e rodapé pré-definidos, de forma automática, na elaboração de documentos através do MS Word;
- xv. Permitir, para fins de pesquisa de documentos, a definição de palavras-chaves;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xvi. Gerar arquivo para utilização de mala direta do MS Word;
- xvii. Numerar por tipo de documento, automaticamente e de forma independente, os documentos recebidos e expedidos, além de possibilitar a numeração de sequência distinta do mesmo documento obedecendo ao critério de origem (expedido, interno ou recebido);
- xviii. Permitir que o usuário mantenha tipos de documentos, formas de tramitação e tratamentos;
- xix. Indicar o local dos documentos (arquivos e pastas);
- xx. Possibilitar a consulta dos dados e informações através da seleção de critérios variados;
- xxi. Integrar-se com os módulos de Controle de Inscritos, Controle de Fiscalização e Controle de Processos;
- xxii. Controlar o acesso aos documentos de forma seletiva por departamento, área, grupo de usuários ou usuário, de acordo com nível de confidencialidade;
- xxiii. Relacionar vínculos entre documentos;
- xxiv. Controlar o nível de confidencialidade dos documentos;
- xxv. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
- xxvi. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

h. Controle de Movimentação Financeira

Controlar a movimentação financeira e permitir a geração do fluxo de caixa contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o controle de contas a pagar e de contas a receber;
- ii. Permitir o controle das movimentações financeiras;
- iii. Permitir o controle de transferências, aplicações e/ou resgates;
- iv. Permitir a geração do fluxo de caixa;
- v. Permitir a consulta e impressão do fluxo de caixa;
- vi. Permitir a geração do resumo dos compromissos financeiros;
- vii. Permitir o controle dos saldos das contas bancárias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- viii. Permitir a geração e controle do calendário financeiro;
 - ix. Permitir a impressão de cheques e relações para remessa aos bancos;
 - x. Permitir a geração e impressão de relatórios diversos, baseados em diferentes critérios de seleção;
 - xi. Permitir a geração de gráficos estatísticos referentes à movimentação financeira, baseados em diferentes critérios de seleção;
 - xii. Permitir a adoção de um plano de contas financeiro específico ou utilizar o mesmo plano de contas contábil;
 - xiii. Integrar-se aos sistemas contábil e orçamentário instalados no Conselho;
 - xiv. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;
 - xv. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.
- i. **Controle de Diárias e Passagens**

Controlar a solicitação e o pagamento de diárias e as solicitações e fornecimento de passagens contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Permitir o registro e controle de todas as fases do processo de pagamento de diárias e hospedagem;
- ii. Permitir o registro e controle de todas as fases do processo de fornecimento de passagens;
- iii. Possibilitar o cadastramento de conselheiros, empregados, colaboradores mantendo o registro dos que receberam diárias e passagens;
- iv. Possibilitar o cadastramento de agências de viagens, companhias aéreas, hotéis, etc.;
- v. Permitir o cálculo e geração dos meios de pagamentos de diárias em função de locais distâncias, períodos, etc.;
- vi. Permitir o controle da prestação de contas dos recebedores de diárias, passagens e hospedagens;
- vii. Permitir o cadastramento de eventos associados ao pagamento de diárias e fornecimento de passagens e hospedagem;
- viii. Permitir a consulta e geração de relatórios, sintéticos e analíticos, baseados em diferentes critérios de seleção;
- ix. Contemplar e permitir a atualização de todas as tabelas e cadastros necessários a sua operacionalização;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

x. Integrar-se aos demais módulos em nível de consulta.

j. Controle por Centro de Custo

Permitir a classificação e o controle das despesas por centro de custo contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

- i. Registrar e manter a estrutura de centros de custo possibilitando a definição de quantidade de, no mínimo, 3 (três) níveis e a máscara da quantidade de dígitos do código para cada nível;
- ii. Registrar e manter a estrutura de eventos da entidade para classificação de despesas;
- iii. Registrar e manter as definições de rateio por centro de custo e seus respectivos percentuais de participação nas despesas;
- iv. Permitir o registro das dotações iniciais por conta e centro de custo, simultaneamente;
- v. Permitir o registro das reformulações orçamentárias por conta e centro de custo, simultaneamente;
- vi. Permitir o registro das transposições orçamentárias por conta e centro de custo, simultaneamente;
- vii. Permitir a emissão/consulta da disponibilidade orçamentária por conta e centro de custo;
- viii. Permitir a distribuição do centro de custo, na fase de pagamentos, validando o saldo e a distribuição da liquidação;
- ix. Permitir a distribuição do centro de custo na fase e pré- empenho, com validação do saldo orçamentário da conta e centro de custo;
- x. Permitir a distribuição do centro de custo na fase de empenho e anulação de empenho, com validação do saldo orçamentário da conta e centro custo;
- xi. Permitir a distribuição do centro de custo na fase de liquidação e cancelamento da liquidação, validando o saldo e a distribuição do empenho;
- xii. Permitir a distribuição dos eventos na fase pagamento;;
- xiii. Permitir a geração de relatório e consulta de execução do orçamento por centro de custo;
- xiv. Permitir a geração de relatório e consulta de relação de centro de custo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

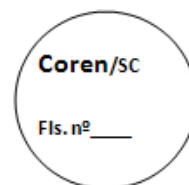
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xv. Permitir a geração de relatório e consulta da participação de cada centro de custo analítico sobre o centro de custo sintético;
- xvi. Permitir a geração de relatório e consulta da participação das contas de despesa sobre o centro de custo, contas total por centro de custo e total por conta;
- xvii. Permitir a geração de relatório e consulta do quadro geral de reformulações por centro de custo;
- xviii. Permitir a geração de relatório e consulta ao razão por centro de custo;
- xix. Permitir a geração de relatório e consulta do demonstrativo de empenhos e pagamentos por centro de custo;
- xx. Permitir a geração de relatórios e consulta ao razão dos lançamentos contábeis por centro de custo;
- xxi. Permitir a geração de relatório e consulta da participação das contas de despesa sobre os eventos e totais;
- xxii. Permitir a geração de relatório e consulta dos gastos mensais por evento;
- xxiii. Permitir a geração de relatório e consulta ao razão por evento;

k. Funcionalidades Web

Permitir o acesso via browser, por diferentes grupos de usuários, através de link no site da Contratante possibilitando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- i. Ao público, em geral, a relação de pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas;
- ii. Às pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas no Conselho, através de autenticação de acesso, consultar os seus próprios dados cadastrais, verificar sua situação financeira, atualizar seus próprios dados cadastrais (conforme definição do Conselho), imprimir boletos bancários de débitos em aberto, com valores atualizados, com código de barras, para pagamento em qualquer banco, parcelar dívidas (conforme definição do Conselho), emitir certidões e/ou declarações cujos modelos forem criados pelo Conselho;
- iii. A todos os Conselheiros e empregados do Conselho, através de autenticação de acesso, consultar os dados cadastrais de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, verificar a situação financeira de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, atualizar os dados cadastrais de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita (conforme definição do Conselho), imprimir boletos bancários dos débitos em aberto, com valores atualizados, com código de barras, de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, parcelar dívidas de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica inscrita (conforme definição do Conselho), emitir certidões e/ou declarações cujos modelos são criados pelo Conselho, visualizar estatística de dados cadastrais, financeiros, com apresentação no formato de tabelas e/ou gráficos, efetuar o pré-cadastro de pessoas físicas (futuros inscritos);

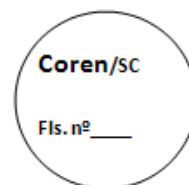


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I. Outras Funcionalidades

- i. Possuir rotinas de consultas aos dados com amplas possibilidades de critérios de seleção e, sobre os dados selecionados, permitir a emissão de relatórios, etiquetas, gráficos e/ou gerar arquivos;
- ii. Possuir parâmetros e tabelas que permitam uma maior flexibilidade e liberdade no tratamento dos dados;
- iii. Permitir a criação de modelos, tais como, carteira profissional, carta de cobrança, declarações, certidões, etc., e os imprima com dos dados cadastrados e em forma de mala direta;
- iv. Permitir a validação de autenticidade das certidões e/ou declarações cujos modelos são criados pelo Conselho;
- v. Permitir a inclusão de códigos QR (Quick Response) nas certidões e/ou declarações cujos modelos são criados pelo Conselho, permitindo sua validação através de leitura por dispositivos móveis;
- vi. Possuir cadastros de entidades de formação (universidades, escolas, cursos, etc.) integrados ao processo de registro;
- vii. Permitir o cadastro de formandos à entidade de formação;
- viii. Permitir o vínculo da pessoa física ou pessoa jurídica inscrita à subseção, região judiciária, etc.;
- ix. Apresentar total integração entre os módulos;
- x. Permitir que na tela principal de cadastro seja possível identificar se a pessoa física ou pessoa jurídica inscrita está inadimplente ou se tem algum processo em andamento e, através de um clique do mouse possa ter acesso a estas informações;
- xi. Dar a opção de criação de relatórios em modelos personalizados;
- xii. Dar a opção de extração de dados para tabelas e planilhas nos formatos .doc, .xls, .xlsx, etc.;
- xiii. Dar a opção de geração e arquivos de boletos bancários para remessa a bancos e/ou outras empresas que confeccionam carnês;
- xiv. Permitir a geração de etiquetas combinando dados cadastrais e financeiros nos filtros de seleção, para obter resultados para mala direta mailing, correspondências, etc.;
- xv. Dar a opção de padronização de margens nos relatórios emitidos, ajustando assim a possíveis papéis timbrados e possibilidade de alteração no momento da impressão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- xvi. Permitir a padronização de informações no momento do cadastro, tais como, situação profissional, tipo de inscrição, região de inscrição e primeiro dado a ser cadastrado (nome, CPF, CNPJ, etc.);
- xvii. Permitir a configuração de locais onde serem salvos arquivos gerados e controlados pelos módulos;
- xviii. Permitir a localização dinâmica de registros referentes a pessoas físicas e pessoas jurídicas cadastradas, onde seja possível localizar um nome por parte, começando por, concatenando com outros dados e por histórico de registro e dados de situação cadastral, tipo e inscrição, categoria, etc.

Cláusula 11ª DO LOCAL DOS SERVIÇOS

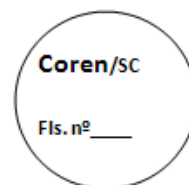
- 11.1 Os serviços serão prestados na sede da Contratante, situada na AV. Mauro Ramos, n.º 224, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-300.

Cláusula 12ª DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 12.1 O prazo de implantação deverá obedecer ao seguinte critério:
 - 12.1.1 O prazo limite de implantação do objeto licitado pela Contratada será de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato;
 - 12.1.2 Imediatamente após a prova de conceito, a Contratada deverá apresentar o cronograma de trabalho contemplando o detalhamento das atividades e prazos para a operacionalização do objeto licitado, observado o prazo limite acima especificado;
 - 12.1.3 A Contratante estará em recesso no período entre 21/12/2015 e 03/01/2016, retornando às atividades em 04/01/2016.

Cláusula 13ª DO ACEITE TÉCNICO

- 13.1 Os serviços referentes ao objeto licitado serão acompanhados por uma Comissão composta por representantes usuários das áreas da Contratante e por técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante.
- 13.2 Serão observados, notadamente, os aspectos qualitativo e quantitativo, e serão emitidos documentos específicos de aceite técnico dos serviços realizados, após a conclusão de cada fase estabelecida no cronograma sugerido pela Contratada e acordado pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DOS PAGAMENTOS

- 14.1 O pagamento correspondente às Licenças de uso descrita neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), será realizado 15 (quinze) dias após a instalação dos módulos, e entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviço, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da entidade.
- 14.2 O pagamento correspondente aos serviços de Instalação, migração dos dados, implementação, integração com outros sistemas, implantação, treinamento, acompanhamento após implantação, descrito neste Contrato, será realizado após a conclusão destes serviços.
- 14.3 Os pagamentos ficarão condicionados ao aceite técnico de cada serviço comprovado através do Termo de Aceite emitido pela Contratante.
- 14.4 Considerando que os itens de serviços descritos neste Contrato, poderão ser realizados por módulos, a Contratante poderá realizar o pagamento parcial correspondente ao módulo atendido, desde que cumpridos os requisitos da prestação dos serviços
- 14.5 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 14.6 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 14.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 14.8 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 14.9 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 14.5, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

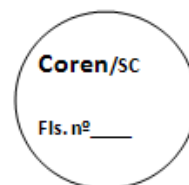
Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2015 e 2016, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

15.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição / Desenvolvimento de Software;

15.1.2 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática;

15.1.3 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos e Treinamento.

Cláusula 16ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, mas que se extingue após a conclusão dos serviços realizados, aceite e pago pela Contratante.

Cláusula 17ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada responsabiliza-se a:

17.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações disposta neste Contrato;

17.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;

17.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;

17.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

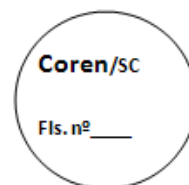
17.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

17.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços em si;

17.1.7 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

17.1.8 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

17.1.9 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.1.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 17.1.11 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato;
- 17.1.12 A Contratada, em caso de finalização de suas atividades, deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, todos os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em sua versão, no mínimo, igual a aquela em utilização pela Contratante na finalização de suas atividades;
- 17.1.13 A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, acesso à estrutura de dados e aos dados do banco de dados visando consultas, seleção de dados e criação de relatórios.

Cláusula 18ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A Contratante ficará obrigada a:

- 18.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 18.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

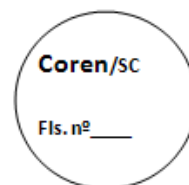
18.2 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes;

Cláusula 19ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 19.2.1 Advertência;
- 19.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

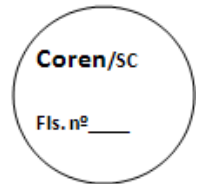
- 19.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 19.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.
- 19.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.
- 19.5 A multa prevista no item 19.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 19.1.
- 19.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 19.2.
- 19.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 20ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 21ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 21.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 21.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 21.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 21.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

21.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

21.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 22ª DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 23ª DO FORO

23.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

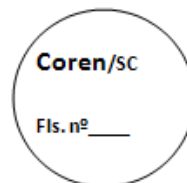
Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2015.

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO II

CONTRATO N.º XXX/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, cidade de, Estado de, CEP..... -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 012.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 004/2015, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 O objeto deste contrato compreende a Contratação de serviço de suporte técnico, manutenção, e manutenção evolutiva, aderentes ao sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional adquiridos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 As especificações, características e requisitos do objeto contratado são aqueles descritos na proposta e no Termo de Referência (Anexo I), do processo que o antecedeu.
- 1.3 Os preços a serem pagos são aqueles detalhados na tabela abaixo:

Tabela de Preços					
Lote	Itens	Serviço	Meses	Preço mensal	VALOR TOTAL ESTIMADO
Único	04	Suporte técnico e manutenção Controle de Inscrição Controle de Fiscalização Controle Financeiro (Cobranças) Controle de Dívida Ativa Controle de Processos Controle de Compras, Contratos e Licitações Controle por Centro de Custo Controle de Documentos e Protocolo Controle de Movimentação Financeira Controle de Diárias e Passagens	12	R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

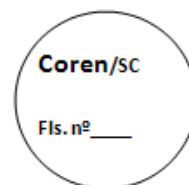
Subtotal do Item 01.....				R\$ XXX,XX
		Horas	Preço horas	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	Manutenção evolutiva	240 hora	xxx (horas)	R\$ XXX,XX
Subtotal do Item 02.....				R\$ XXX,XX
Valor Total do Contrato.....				R\$ XXXXX,XX

Cláusula 2ª DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- 2.1 O valor correspondente ao banco de 240 (duzentos e quarenta) horas é meramente estimativa, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, sendo utilizadas, portanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

Cláusula 3ª DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 3.1 Deverá constar da proposta das empresas Licitantes, o valor mensal previsto para cada módulo e o seu total para 12 (doze) meses.
- 3.2 Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção:
- Disponibilizando novas versões do objeto licitado em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;
 - Esclarecendo questões à utilização operacional do objeto licitado;
 - Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
 - Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;
 - Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
 - Atualizando e disponibilizando documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do objeto licitado.
- 3.3 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:
- 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
 - E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- d) Presencial, pela área responsável pelo suporte técnico e manutenção, quando não solucionados pelos canais anteriores;
- e) A contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.

3.4 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Tipo	Tempestividade	Prazo Atendimento
Erro	Crítica	Até 36 horas para solução definitiva
	Grave	Até 72 horas para solução definitiva
	Importante	Até 96 horas para solução definitiva
Dúvida	Crítica	24 horas
	Grave	36 horas
	Importante	48 horas
Evolutiva	Crítica	Negociado entre as partes
	Grave	
	Importante	

3.5 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

- a) **Erros** – correções de funcionalidades do objeto licitado que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de manutenção evolutiva e esta não estiver de acordo com os requisitos definidos; são chamados que muitas vezes necessitam que sejam alterados códigos ou desenvolvidas novas rotinas;
- b) **Dúvida** – auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; são chamados que não necessitam alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas;
- c) **Evolutiva** – necessitam de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de mudança na realidade da Contratante, modificações em procedimentos operacionais, melhoria de processos, alterações de legislação, etc.;
- d) **Crítica** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis comprometendo a imagem da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- e) **Grave** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não comprometem a imagem da Contratante;
- f) **Importante** - relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que não prejudicam a operacionalização da Contratante.
- 3.6 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora da entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto.
- 3.7 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade do objeto licitado foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.
- 3.8 Visando agilizar a solução de problemas no objeto licitado, a Contratante dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada.
- 3.9 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos onerosos consecutivos de 12 (doze) meses, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante.

Cláusula 5ª DOS REAJUSTES

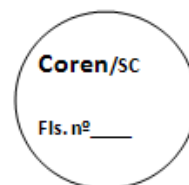
- 5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 6.1.

Cláusula 6ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento correspondente ao serviço de suporte técnico e manutenção, será feito mensalmente, e terá início no mês subsequente à conclusão do serviço de treinamento do sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

mediante apresentação de atesto nas nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.

- 7.2 O pagamento do serviço de manutenção evolutiva, solicitada mediante ordem de execução, será feito em parcela única, após o aceite técnico da modificação ou evolução solicitada, mediante apresentação de atesto na nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e FGTS.
- 7.3 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratante e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 7.4 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 7.7 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

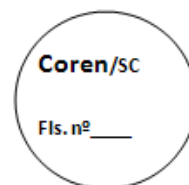
TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2015 e 2016, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada responsabiliza-se a:

- 9.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações disposta neste Contrato;
- 9.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 9.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
- 9.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 9.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 9.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços em si;
- 9.1.7 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 9.1.8 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 9.1.9 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados;
- 9.1.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.11 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato;

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante ficará obrigada a:



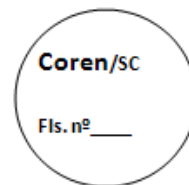
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes;

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;
 - 11.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 11.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.
- 11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.
- 11.5 A multa prevista no item 11.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 11.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 11.2.

11.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 12ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;

13.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

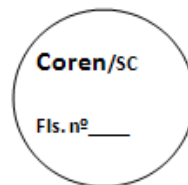
13.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2015.

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:

CPF/MF



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ref. Pregão Eletrônico n.º 004/2015 – Coren/SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL						
Lote	Itens	Serviço	Quantidade	Preço Unitário por módulo	VALOR TOTAL	
Único	01	Licenças de uso Controle de Inscrição Controle de Fiscalização Controle Financeiro (Cobranças) Controle de Dívida Ativa Controle de Processos Controle de Compras, Contratos e Licitações Controle por Centro de Custo Controle de Documentos e Protocolo Controle de Movimentação Financeira Controle de Diárias e Passagens	01	R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	
	Subtotal do Item 01.....				R\$ XXX,XX	
				Quantidade Horas	Preço por hora	VALOR TOTAL ESTIMADO
	02	Instalação Migração dos dados Implementação Integração com outros sistemas Implantação			R\$ 0,00	R\$ XXX,XX
	Subtotal do Item 02.....				R\$ XXX,XX	
			Quantidade Horas	Preço por hora	VALOR TOTAL ESTIMADO	



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

03	Treinamento	280 horas	R\$ 0,00	R\$ XXX,XX
	Acompanhamento após implantação	280 horas	R\$ 0,00	R\$ XXX,XX
		Meses	Preço mensal	VALOR TOTAL
04	Suporte técnico e manutenção	12	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	Controle de Inscrição		R\$ XXX,XX	
	Controle de Fiscalização		R\$ XXX,XX	
	Controle Financeiro (Cobranças)		R\$ XXX,XX	
	Controle de Dívida Ativa		R\$ XXX,XX	
	Controle de Processos		R\$ XXX,XX	
	Controle de Compras, Contratos e Licitações		R\$ XXX,XX	
	Controle por Centro de Custo		R\$ XXX,XX	
	Controle de Documentos e Protocolo		R\$ XXX,XX	
	Controle de Movimentação Financeira		R\$ XXX,XX	
Controle de Diárias e Passagens	R\$ XXX,XX			
Subtotal do Item 04.....				R\$ XXX,XX
		Quantidade Horas	Preço por hora	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	Manutenção evolutiva	240 horas	R\$ 0,00	R\$ XXX,XX
Subtotal do Item 05.....				R\$ XXX,XX
Valor Total Estimado do Contrato.....				R\$ XXXXX,XX

As Licitantes deverão adaptar a tabela acima aos itens licitados.

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 004/2015 do Coren/SC, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2015 do Coren/SC, e seus Anexos;

- Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2015

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO V

FÓRMULA DECRETO N.º 8.186/2014

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no anexo I do Decreto n.º

8.186/2014.